

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS (CAHL)
COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL (SER)**

JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA ANÁLISE CRÍTICA
DOS PROCESSOS DE ATO INFRACIONAL NA COMARCA DE NOVA
SOURE/BA.**

CACHOEIRA – BA

2014

JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA ANÁLISE CRÍTICA
DOS PROCESSOS DE ATO INFRACIONAL NA COMARCA DE NOVA
SOURE/BA.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao colegiado de Serviço
Social da Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia - UFRB, como
requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Serviço Social.

Prof.^aMs.^a Albany Mendonça Silva.
Orientadora

CACHOEIRA – BA

2014

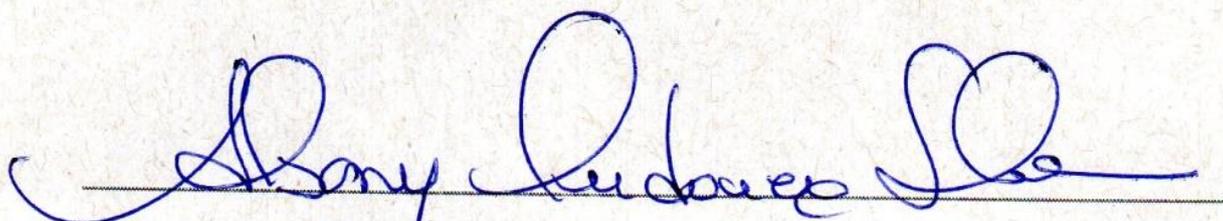
JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:

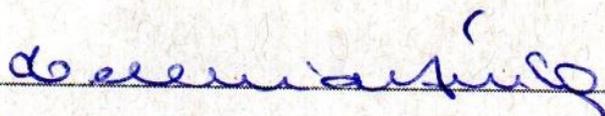
uma análise crítica dos processos de ato infracional na Comarca de Nova Soure/BA.

Cachoeira – BA, aprovada em 24/11/2014.

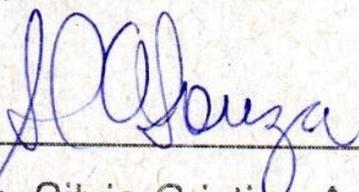
BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Ms. Albany Mendonça Silva
(Orientadora – UFRB)



Prof.ª Dr.ª Heleni Duarte Dantas de Ávila
(Membro Interno – UFRB)



Prof.ª Ms. Silvia Cristina Arantes de Souza
(Membro Interno – UFRB)

A minha mãe Izolina (in memoriam) por
ter me ensinado, através do seu exemplo,
a acreditar nas pessoas, na vida e a
perseverar.

Ao meu pai e irmãos, o meu bem mais
precioso aqui nessa terra.

AGRADECIMENTOS

A Deus, autor da minha vida, que me sustenta a todo tempo e me dá capacidade. Porque Dele, por Ele e para Ele são todas as coisas.

Ao meu Pai, pelo esforço e pelas orações.

A minha mãe (I.M.), por ter sempre me impulsionado a caminhar e ficar tão feliz quanto eu, ou até mais, pelas vitórias alcançadas. Quanta falta você faz!

Aos meus irmãos por serem constantes em minha vida, me incentivarem e acreditarem em mim, especialmente Jerlinha, que nunca me deixa esquecer que sou capaz!

As avós, tios e primos pelas palavras encorajadoras.

A prof. Ms. Albany, minha orientadora, pela paciência, por ter me direcionado na construção desse trabalho e por sacrificar os finais de semana para nos atender. Muito obrigada por tudo!

A Luciana e Hortência por terem me dado o prazer de partilhar das mesmas alegrias, dos sorrisos em meio ao desespero, das preocupações e da fé de que “no final tudo vai dar certo”, ao longo da construção desse TCC. Foi um prazer imenso viver momentos tão gratificantes com vocês.

Aos demais colegas, especialmente Larissa e Thaianie por termos vivido momentos tão significativos e que sempre serão lembrados com muito carinho.

Aos professores, pela troca de conhecimento e por terem contribuído imensamente para a minha formação profissional.

A professora Heleni, pelos livros emprestados!

A Davi Rocha, por ter confiado e cooperado para que a pesquisa fosse concretizada e à Caroline Gabriel e Ricardo Santos, por terem dedicado um tempinho para a leitura desse trabalho ainda em construção.

A Tonha, pela paciência e pelos cafés.

A Igreja de Nova Soure, porque sei que sempre estive nas orações de vocês.

Aos demais amigos que não citei os nomes, mas sempre caminharam comigo e estiveram torcendo por mim! Amo vocês.

“Do rio cujas águas tudo arrastam, se diz
violento. Mas ninguém diz violentas as
margens que o comprimem.”

Bertold Brecht

RESUMO

A chamada criminalidade infanto-juvenil é uma temática que tem sido alvo de constantes discussões sociais e políticas no cenário contemporâneo. Diversos setores da sociedade exigem do poder público alternativas de enfrentamento a esta problemática, geralmente respaldadas na redução da maioridade penal, numa perspectiva repressiva e atribui aos mesmos a responsabilidade pelo aumento da criminalidade. Diante desse cenário e da necessidade de desconstruir algumas visões que circundam essas ações (por exemplo, aquelas que associam a prática de atos infracionais unicamente à questão pessoal, decorrente de um desvio moral), buscou-se ponderar a realidade e o contexto de vulnerabilidade social e violação de direitos aos quais os adolescentes em conflito com a lei estão submetidos. Nesse sentido, o presente trabalho objetivou realizar uma análise crítica sobre a questão do adolescente em conflito com a lei, a partir da investigação dos processos de ato infracional no município de Nova Soure/Ba, pontuando o contexto social e familiar, bem como a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos. Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa junto ao fórum dessa comarca, a fim de atingir o objetivo pretendido.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescentes em conflito com a lei; vulnerabilidade social; contexto sócio-familiar.

ABSTRACT

The call juvenile crime is an issue that has been subject to constant social and political discussions in the contemporary scenario. Various sectors of society require the government alternatives for coping with this problem, generally supported the reduction of criminal responsibility, a repressive perspective and assigns to them the responsibility for the increase in crime. Given this scenario and the need to deconstruct some views that surround these actions (eg, those associated with the practice of committing criminal acts personal issue, stemming from a moral deviation), we sought to examine the reality and context of social vulnerability and violation of rights to which adolescents in conflict with the law are submitted. Accordingly, this study aimed to conduct a review on the issue of adolescents in conflict with the law, from the investigation of the processes of offense in Nova Soure / Ba, punctuating the social and family context as well as the effectiveness System Guarantee of Rights. To this end, a qualitative study was conducted at the forum this region in order to achieve the desired goal.

KEYWORDS: Adolescents in conflict with the law; social vulnerability; social and family context.

LISTA DE SIGLAS

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

CDCA – Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

CEPAL - Comissão Econômica das Nações Unidas Para a América Latina

CF – Constituição Federal

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

GAJOP - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

ONU – Organização das Nações Unidas

PIA - Plano Individual de Atendimento

PNABEM - Política Nacional do Bem-Estar

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SDH – Secretaria de Direitos Humanos

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE TABELAS

1. Caracterização das medidas socioeducativas53

LISTA DE GRÁFICOS

1. Faixa etária dos adolescentes em conflito com a lei.....72
2. Grau de escolaridade dos adolescentes em conflito com a lei..... 73
3. Tipo de infração dos adolescentes em conflito com a lei..... 76
4. Estrutura familiar dos adolescentes em conflito com a lei..... 77

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. REVISITANDO A INFÂNCIA BRASILEIRA	17
2.1 Infância no Brasil: uma análise acerca das representações sociais.....	18
2.2 “Muito ajuda quem não atrapalha”: a (des)construção do “menor” em debate	25
2.3 Modelos de Assistência à infância: “de objeto a sujeito de direitos”.....	30
3. EM DEBATE O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DO DIREITO: UMA DESCONSTRUÇÃO DAS MEDIDAS PUNITIVAS PARA O SISTEMA DE MEDIDAS PROTETIVAS	40
3.1 Da “Situação irregular” a Doutrina da Proteção Integral	42
3.2 Estatuto da Criança e do Adolescente: uma nova perspectiva na garantia de direito	48
3.3 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	54
4. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: TECENDO UMA CRÍTICA ACERCA DA CONJUNTURA, SITUANDO O LÓCUS DA PESQUISA	60
4.1 Um olhar sobre a conjuntura atual do adolescente em conflito com a lei	61
4.2 Nova Soure: o lócus da pesquisa em foco.....	71
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	84
7. APÊNDICE.....	88

1. INTRODUÇÃO

O debate referente a criminalidade infanto-juvenil tem se tornado cada vez mais frequente, tendo em vista as constantes discussões sociais e políticas, bem como transmissões midiáticas¹ sobre a participação de crianças e adolescentes em prática de atos infracionais e as possíveis alternativas de enfrentamento da problemática em questão. Ademais, pode-se ainda ressaltar a discussão polêmica em vigor da redução da maioria penal² que implica na desconstrução do sistema de garantia de direitos assegurados constitucionalmente.

Diante dessa realidade e da necessidade de suscitar um debate no qual sejam considerados os elementos que implicam nessa prática, este trabalho atenta-se para a análise dessa problemática, a partir do contexto sócio-familiar, considerando a efetividade do Sistema de Garantias de Direitos (SGD). Tendo em vista o debate atual em torno de alternativas para a redução da criminalidade envolvendo crianças e adolescentes, é de fundamental importância discutir o contexto em que vivem os adolescentes infratores, buscando desconstruir a responsabilização³ que é atribuída ao indivíduo.

O interesse pela temática surgiu a partir de conversas informais com o Oficial de Justiça do município referente à constatação de que, grande parte dos adolescentes envolvidos na prática desses atos tem os laços familiares fragilizados, sendo que muitos deles não possuem a presença da figura paterna. Cabendo problematizar até que ponto a incidência dessas questões relacionam-se aos aspectos familiares e ou àqueles direcionados ao crescimento das desigualdades sociais, que levam a ausência de um sistema de proteção para as famílias e, conseqüentemente para os adolescentes.

¹ A mídia tem se constituído um veículo essencial no que concerne a disseminação acerca da violência praticada pelos adolescentes, responsabilizando-os pelo aumento da violência. No entanto, conforme consta no manifesto do CFESS contra a redução da maioria penal, os dados apresentados por este veículo são distorcidos, visto que de acordo com os dados da SDH/PR, em 2011, os números e atos infracionais cometidos por adolescentes privados/as de liberdade são: roubo (8.415) 38%; tráfico (5.863) 26,6%; homicídio (1.852) 8,4%; furto (1.244) 5,6%. O roubo, portanto, ainda se apresenta como o ato infracional mais cometido.

² O projeto de Redução da Maioridade Penal encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, cuja proposta é a redução da maioria penal de dezoito para dezesseis anos. Segundo Corte Real e Conceição (2013) “as propostas de emenda constitucional (PECs) que visam à redução da idade penal e que tramitam no Congresso Nacional são: nos 171/1993, 321/2001, 48/2007, 18/1999, 20/1999, 3/2001, 26/2002, 90/2003 e 9/2004. As PECs nos 18/1999, 20/1999, 03/2001, 26/2002, 90/2003 e 09/2004 foram apensadas e tramitam conjuntamente.”

³ No sentido de culpabilizar o indivíduo, sem considerar os fatores que o circundam. O que não significa dizer que o mesmo deve ficar isento da conseqüência de sua ação.

Ademais, tais questões foram elucidadas também na vivência no campo de estágio supervisionado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que permitiu inferir a importância do contexto social e familiar no desenvolvimento futuro dos seus membros, a partir dos casos que chegavam a instituição, os quais retratavam a violação do direito da família e de seus componentes.

Outrossim, a opção em apreender a realidade dessa temática em Nova Soure, constitui-se mais um motivo para a escolha do tema em que propus pesquisar, especialmente, por propiciar algum retorno ao município de origem.

Nesse sentido, é importante elucidar que o município de Nova Soure, interior da Bahia, situado a 225 km da capital, Salvador. Embora seja classificado como de pequeno porte, possuindo uma população estimada em 25. 813 mil habitantes (IBGE, 2014) está entre os 10 mais violentos, no ranking daqueles que possuem uma população inferior a 100 mil habitantes no Estado da Bahia, sendo o 3º da lista. Em se tratando dos 10 municípios em que houve aumento de homicídios ele ocupa o 7º lugar, tendo havido um crescimento de 1000% no ano de 2012, em comparação ao de 2011, conforme aponta pesquisa disponível no jornal do Correio da Bahia, 2013. Os dados citados representam a taxa de violência como um todo, podendo observar o nível de violência a que se tem chegado o município.

Para adentrar a discussão faz-se necessário, anteriormente, elucidar que embora a exclusão social atinja pessoas, ela não é um processo que deriva da capacidade ou incapacidade individual, ao contrário ela resulta de forças externas ao indivíduo. Sendo assim, a exclusão social, considerada um fenômeno multidimensional, trata-se da impossibilidade da capacidade de repartir da sociedade, o que leva os indivíduos a situações de privação referentes à autonomia, ao desenvolvimento humano, a qualidade de vida, a equidade e a igualdade (SPOSATI, 1996). Acredita-se que o processo acentuado de exclusão resulta numa condição em que indivíduos ou grupos vivem em situação de vulnerabilidade social, ou seja, de fragilidade, na qual se encontram expostos a riscos sociais.

Com base no exposto, compreende-se também que o fenômeno da criminalidade infanto-juvenil, conforme defendido por muitos, não se trata apenas de uma questão pessoal decorrente de má índole ou de um desvio moral. Ao contrário, a partir dos estudos de autores, dos quais podemos citar Silva (2005), Carvalho (2010), Volpi (2011), dentre outros, pode-se constatar que esse fenômeno, para além dos fatores

socioeconômicos, culturais etc, relaciona-se ao contexto familiar em que vivem os adolescentes. Nesse sentido, acredita-se que:

A prática, reiterada ou não, destes atos infracionais, pode estar, portanto, intimamente relacionada com as condições socioeconômicas dos jovens e de suas famílias. Entretanto, a falta de recursos materiais não pode ser considerada, isoladamente, como fator maior pela presença de adolescentes na criminalidade urbana, pois é um dos elementos constitutivos que, somados à baixa escolaridade, à fragilidade dos laços familiares afetivos, além do desamparo social vivido pelas famílias de baixa renda, responde por esse panorama grave e de grande complexidade. (TELLES, et al, 2006, p.29-30)

Embora a família tenha sofrido diversas transformações históricas e culturais ao longo do tempo, a mesma continua sendo objeto de inúmeras idealizações. A família é considerada legalmente uma das instituições mais importantes dentro de uma sociedade. Nela são constituídos laços além de consanguíneos, afetivos, os sociais. Visto que, pressupõe dela influências, as quais formam o caráter dos indivíduos. Partindo disso, vê-se que, são as famílias responsáveis pela proteção e promoção do bem-estar das crianças, adolescentes, jovens e idosos. (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), por sua vez, afirma que, além do Estado e da sociedade, também é dever da família assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, educação, esporte, lazer, alimentação, cultura, dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente.

No entanto, em se tratando das famílias dos adolescentes que praticaram infração essa realidade e responsabilidade a ela atribuída torna-se complexa, visto que a mesma, na maioria das vezes, vivencia uma situação de fragilidade, desprovida de proteção, atenção e aportes necessários para garantir aos seus membros melhores condições.

Diante desse cenário de fragilidade, embora tenha sido promulgada uma Lei que orienta a proteção à Criança e ao adolescente - o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído por meio da Lei nº 8.069, a qual trata do universo mais específico vinculado ao tratamento social e legal que deve ser oferecido às crianças e adolescentes de nosso país – estes continuam sendo negligenciados e tem os seus direitos violados, seja pela família, direta ou indiretamente, sociedade e/ou Estado. Assim, deixam de receber os devidos cuidados especiais, enquanto seres em desenvolvimento peculiar.

O alto índice de adolescentes abandonados à própria sorte, privados da convivência familiar, vivendo em viadutos e ruas, deixa explícito o grau de disparidade entre o que é previsto pela lei e o que se apresenta na realidade (LOPES; DELFINO; RODRIGUES, 2008). Assim sendo, as condições às quais são submetidos acabam por direcioná-los ao mundo do crime restringindo o direito a todas as oportunidades e facilidades.

Além das condições anteriormente descritas, a violência intrafamiliar⁴ constitui-se como um dos fatores que impulsionam o cometimento de atos infracionais por adolescentes, em virtude da tendência de reprodução dos atos por estes indivíduos. Com base na análise de Rocha (2008), o adolescente infrator, em sua grande maioria, advém de espaços altamente coercitivos, onde a violência física e o abandono são constantes.

Conforme disposto no art. 103, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ato infracional é considerado a conduta descrita pela Lei Penal como crime ou contravenção penal. Deste modo, é importante ressaltar que, caso praticado o ato infracional enquanto o agente tiver idade inferior a 12 (doze) anos, será tratado como criança mesmo após completar esta idade (estando assim sujeito a atendimento pelo Conselho Tutelar e a medidas unicamente protetivas), e se praticado enquanto o agente tiver idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, será tratado como adolescente mesmo após completar 18 (dezoito) anos.

Diante do que foi exposto, entende-se que um dos caminhos para se discutir tal problemática é relacionar a prática de atos infracionais com a exclusão social e vulnerabilidades vivenciadas pelos adolescentes e suas famílias. Destarte, objetiva-se com o presente trabalho analisar os processos judiciais dos adolescentes em conflito com lei, na direção de compreender quais as principais infrações, as possíveis causas, o modo como se estabelece a sua relação com a família, bem como as medidas adotadas e os encaminhamentos, considerando a sua implicação na prática de atos infracionais no município de Nova Soure/Bahia.

Para atingir o objetivo proposto foi adotado como procedimentos metodológicos um levantamento bibliográfico, por meio de livros, artigos, leis, sítios eletrônicos, decretos, dados do IBGE, revistas, entre outros, a fim de fundamentar teoricamente o trabalho em questão, bem como pesquisa de coleta de dados junto a Comarca de Nova Soure/Bahia.

⁴ Violência praticada dentro do lar, a qual inclui membros do próprio grupo familiar, com função parental e que vivem no lócus doméstico.

A investigação em questão configura-se na modalidade de pesquisa qualitativa, por meio do método dialético, a qual permite analisar de forma crítica a dinâmica da realidade do fenômeno estudado, considerando o contexto histórico e as determinações socioeconômicas. Para tanto, foi adotado como procedimento operacional a técnica de pesquisa documental, caracterizada pela busca de informações que ainda não foram submetidas a intervenção científica (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009). Nesse sentido, com base na análise de Gil a pesquisa documental é importante “não porque respondem definitivamente a um problema, mas porque proporcionam melhor visão desse problema ou, então, hipóteses que conduzem a sua verificação por outros meios.” (GIL, 2002, p.47). Do mesmo modo, a utilização de documentos permite que o pesquisador colha as informações de forma minuciosa, portanto os examina:

usando técnicas apropriadas para seu manuseio e análise; segue etapas e procedimentos; organiza informações a serem categorizadas e posteriormente analisadas; por fim, elabora sínteses, ou seja, na realidade, as ações dos investigadores – cujos objetos são documentos – estão impregnadas de aspectos metodológicos, técnicos e analíticos [...]. (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009)

Para tanto, foi procedido um levantamento de dados junto ao fórum municipal, no Cartório da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude, a partir do uso de uma ficha topográfica, a qual foi adaptada para fins da pesquisa, contendo as categorias principais de análise para contemplar os objetivos, as quais são: idade, sexo, escolaridade, composição familiar, tipos de delitos e os encaminhamentos.

Foi constatado que a partir do ano de 2003 até julho de 2014, tramitaram no cartório 169⁵ casos de adolescentes em conflito com a lei. Destes, foram selecionados 9 processos (alguns ainda em andamento) que vão desde o ano de 2011 até julho do presente ano. O recorte foi realizado com base na data (mais recentes), no tipo de infração (aqueles casos considerados mais “graves) e na estrutura familiar (visto que um dos motivos pelos quais se deu a escolha da temática foi a constatação da fragilidade dos laços afetivos).

Dessa maneira, em virtude da necessidade de retratar o modo como se deu o desenvolvimento da infância e da adolescência na sociedade brasileira desde o final do século XIX até os dias atuais, priorizou-se no capítulo I uma análise histórica acerca das representações infanto-juvenis, bem como o tratamento e as ações assistenciais

⁵ Verificou-se também, dentre as infrações, àquelas relativas a trânsito.

deferidas aos mesmos. No capítulo II foi realizada uma análise referente ao processo de construção do Sistema de Garantia de Direitos à Criança e ao adolescente, enfatizando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE. E, no capítulo III, foi efetuado um debate sobre a conjuntura atual acerca da questão do adolescente em conflito com a lei, considerando o contexto social e familiar em que vivem e os rebatimentos deste na prática de atos infracionais, articulando-o aos dados coletados junto a Comarca de Nova Soure.

2. REVISITANDO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA BRASILEIRA

Ao buscar suscitar um debate cujo objeto de estudo é o adolescente em conflito com a lei, consideramos relevante para a riqueza da produção, analisar esse fenômeno articulando o passado e o presente, uma vez que acreditamos ser este o caminho essencial para problematizar a violação dos direitos sofrida por esse público, desde tempos remotos, bem como as medidas protetivas dispensadas ao mesmo. Partindo dessa premissa nos utilizamos da citação de Rizzini para sintetizar todas as indagações que nos levam por esse caminho:

Será que se pode afirmar que as crianças de hoje vivem em melhores condições que as de ontem? Se ontem eram acalentados ideais de transformação em busca de identidade nacional, situando a criança como chave para o futuro da nação, hoje o que estamos fazendo com e para as crianças? Se ricas, as robotizamos e cruelmente as treinamos na escalada da competição para ocuparem os postos de poder. Como esperar que muitos deixem de se tornar os insensíveis dominadores de amanhã? Se pobres, as descartamos. Não servem. Foram-se os espaços que as absorvia: as fabricas ou as imensas terras a necessitarem de enxadas. Para elas, escolas pobres, hospitais pobres, moradias pobres. Se ameaçam querer mais espaço no mundo, porque é seu direito como ser humano, como afirmam as leis (e as retóricas contemporâneas), mais rapidamente ainda as descartamos. Recusamo-nos a crer que o bem-estar para todos nada mais é que uma ilusão. Um sonho desvairado do passado. Mera utopia.” (RIZZINI, 2008, p.17)

Retratar sobre o fenômeno infanto-juvenil exige, anteriormente, uma análise de como se deu a construção da infância no decorrer da história, os meios de sobrevivência oferecidos àqueles que não dispunham de condições para obtê-los, as ações a ela dispensadas diante da necessidade de protegê-las e acolhê-las, visto que se acredita que este é um fenômeno cujas representações sociais foram construídas e alteradas ao longo das transformações societárias. À vista disso, para compreensão dessas determinações sociais é importante considerar o contexto social e político das sociedades.

Revisitar a infância significa voltar ao passado para reconstituir a sua trajetória, considerando as diferentes posições e interesses que estão em torno da sua representação social. Destarte, consideramos relevante a relação passado-presente para a compreensão do contexto atual, haja vista que são as raízes que estruturam e é por meio delas que as representações constituem-se.

A infância, reconhecida enquanto construção social é uma concepção preconizada pelo historiador francês Philippe Ariès (2012)⁶ que apresentou uma relevante discussão acerca da história da infância e da família. A idéia principal defendida por esse autor foi a de que, na era medieval, a criança não havia sido retratada, através das imagens e concepções da época, cedendo espaço para a conclusão de que a criança tal qual conhecemos resulta de transformações na estrutura social. Dessa maneira, embora tenha sido alvo de constantes críticas, a análise de Ariès nos permite entender que a infância é uma categoria construída, fruto da modernidade, portanto deve ser analisada e compreendida anexa ao contexto da família e das relações de produção.

Destarte analisaremos a trajetória de (des)cuidados dispensados a uma determinada parcela da infância no Brasil, aqueles que compunham a “infância

⁶ O historiador Philippe Ariès, nasceu no ano de 1914, em Blois, na região central da França, e viveu a maior parte de sua vida em Paris. Embora disponha de diversos escritos, incluindo a sua autobiografia, foi por meio da sua obra “História Social da Criança e da Família”, lançada em 1962, que se tornou bastante reconhecido como historiador. As principais fontes utilizadas para construção da mesma foram os documentos iconográficos e a literatura. Segundo Silva (2012), Ariès defende a ideia de que na era Medieval, pelo menos até o século XII, a criança não havia sido retratada por meio das imagens, o que o levou a concluir a criança não possuía uma singularidade, sendo considerada como um adulto em miniatura. Foi a partir do final do século XVII que houve mudanças nessa concepção, possibilitando a criança e a família assumirem uma nova posição na sociedade. Sobre o assunto, ver Silva (2012), disponível em: < <http://pt.slideshare.net/simonelanden/philippe-aris-um-historiador-marginal>> acessado: 21/08/2012 às 19:06

abandonada e “delinqüente”⁷, a partir do final do século XIX e início do século XX, momento crucial na formação do pensamento social brasileiro, quando a infância é “descoberta” como elemento importante para a construção de uma nação civilizada. Em decorrência dessa percepção surge, então, uma movimentação por parte de médicos, juristas, filantropos, moralistas, dentre outros, na perspectiva de transformar a criança em um adulto de “bem”, cujas ações serão úteis para o progresso da nação. Dessa maneira, deve-se empreender esforços para não permitir que a mesma se torne um indivíduo repleto de vícios, sem utilidade no processo de construção da nação civilizada. (RIZZINI, 2008).

2.1 Infância⁸ no Brasil: uma análise acerca das representações sociais

A criança e o adolescente nem sempre foram tratados enquanto sujeitos que dispunham de direitos e deveres. Houve um período cuja noção de crianças e adolescentes, tal qual conhecemos hoje, era inexistente. Não havia, pois, separação entre o indivíduo criança e o indivíduo adolescente. Isto é, a criança era percebida enquanto um adulto em miniatura. Diante disso compreende-se necessário, inicialmente pontuar as representações sociais dispensadas à infância nos cenários sociais a partir do final do século XIX⁹.

Para fundamentar a análise acerca das representações sociais consideramos o estudo do o historiador Philippe Ariès (2012) que trouxe importantes considerações sobre a história da infância desde a era medieval até a modernidade, na Europa. Já no

⁷ Embora seja utilizado internacionalmente como termo para definir a prática de delitos por adolescentes, na realidade brasileira o termo “delinqüente” não se aplica mais, em função da carga estigmatizante que o acompanha. Alguns autores afirmam que esta expressão possui a conotação de uma situação fixa e duradoura (NARDI; DELL'AGLIO, 2010). Foi por meio da promulgação do ECA, quando se ampliou a visão acerca da criança e do adolescente sendo reconhecidos enquanto sujeitos de direitos, que passou a ser usada a expressão “adolescente em conflito com a lei” para denominar adolescentes autores de delitos.

⁸ No presente tópico optou-se por utilizar a terminologia Infância tendo em vista que no contexto retratado não havia a diferenciação, tal qual conhecemos, entre criança e adolescente. Portanto, nesse tópico ao citar o termo “infância” nos remetemos as duas categorias. O grupo para a qual esta análise se direciona – a infância e adolescência pobres – era reconhecido como “menor”, não como adolescente, contudo a discussão sobre a problemática do “menor” será tecida no próximo tópico.

⁹ O século XIX foi um século marcado por diversas transformações, dentre as quais deve-se destacar, no cenário político a passagem de um sistema escravocrata para um sistema republicano. Em 1888 foi abolida a escravidão e em 1889 instaurada a República. Outra mudança relevante no cenário brasileiro da época possui influência da economia mundial de então, a qual sofreu alterações nas formas de produção e trabalho com o intuito de se adequar as bases do Estado liberal, assentadas na lógica capitalista. Tal influência promoveu uma intensa luta pela ruptura com o mundo rural, equivalente ao atraso, tendo em vista que o universo urbano passou a ser sinônimo de desenvolvimento e progresso.

prefácio à segunda edição do seu livro “História Social da Criança e da Família” Ariès afirma que a sociedade tradicional:

via mal a criança, e pior ainda o adolescente. A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje. (ARIÈS, 2012, p. 09)

Nessa direção, pode-se perceber que o tratamento deferido a criança e ao adolescente diverge de acordo com o período histórico, podendo ser considerado um fenômeno datável. Tendo como exemplo a era medieval, Philippe Ariès defende a inexistência do sentimento da infância, em virtude dos altos índices de mortalidade das crianças e o modo de vida comum que estes levavam em relação aos adultos. O autor observou que havia uma indistinção entre os adultos e as crianças, a qual era manifestada nas vestes, nos brinquedos, na linguagem e em outras situações do cotidiano evidenciando a ausência da singularidade e o tratamento da criança enquanto um adulto em miniatura. (ARIÈS, 1986 apud ANDRADE, 2010)

É importante esclarecer que o objetivo não consiste em negar a existência da infância e do afeto em relação a ela durante esse período, porém demonstrar que a história da infância foi marcada por um “período de silêncio”, no qual não havia a problematização acerca dessa categoria dada a inexistência da discussão sobre a chamada infância, tampouco a subsistência da imagem social e cultural denominada “criança”.

Tendo como base o estudo de Ariès, Andrade (2010) afirma que na Idade Média não existia alguma função social para as crianças pequenas até que estas fossem inseridas no trabalho. As crianças que eram pobres, quando cresciam eram inseridas no mundo trabalho sem que houvesse distinção entre os adultos, enquanto as que eram nobres dispunham de educadores e eram percebidas como adultos numa versão menor, as quais deveriam ser preparadas para o “futuro de transição para a vida adulta”.

A “descoberta” da infância aconteceu a partir do final do século XVII, quando a criança e a família assumiram um novo espaço nas sociedades industriais, sob influência dos ideais religiosos e moralistas que concebiam a criança como criatura divina, dotada

de beleza e pureza, tendo a necessidade de serem vigiadas e corrigidas (ANDRADE, 2010). Portanto, um dos fatores preponderantes para esta nova concepção refere-se a posição da família na sociedade, que até então a vida em família era vivenciada em público, ou seja, os seus membros não dispunham de uma vida particular, pois “*tinha por missão - sentida por todos a conservação dos bens, a prática comum de um ofício a ajuda mútua quotidiana num mundo em que um homem, e mais ainda uma mulher isolados não podiam sobreviver, e ainda, nos casos de crise, a proteção da honra e das vidas*” (ARIÈS, 2012, p.10). Dessa maneira, tudo girava em torno de uma vida coletiva, inclusive a educação ofertada às crianças.

No entanto, nesse novo cenário a família constituiu-se um lugar cuja afeição era necessária entre pais e filhos e entre os cônjuges. A presença do afeto familiar corroborou para a transformação de outras esferas, como por exemplo, a educação destinada às crianças, tendo em vista que em decorrência da existência desse sentimento, os pais passaram a se preocupar com os estudos dos seus filhos e a acompanhá-los (ARIÈS, 2012). Consequentemente foi se instalando uma separação entre o mundo dos adultos e o das crianças, tendo em vista que estas não estariam em contato direto com os adultos para aprender, bem como misturadas aos mesmos.

Partindo disto, instaura-se no século XVIII¹⁰ o modelo de família burguesa, no qual se preza pelo desejo da intimidade, não mais pela ampla sociabilidade conforme evidencia Andrade (2010):

a criança assume um lugar central na família, pois se antes era cuidada de forma difusa e dispersa pela comunidade em geral, passará a ser responsabilidade dos pais. ou seja, com o capitalismo e a propriedade privada, a criança passa a ser responsabilidade dos pais e também dona e herdeira das riquezas, misérias e valores sociais. (p. 50)

Portanto, associada às transformações no âmbito familiar que começam a se gestar no século XVIII dá-se espaço para que a criança fosse “nascendo” socialmente. Se nas sociedades tradicionais ela exercia um papel secundário, nas sociedades industriais passou a ser reconhecida, a criança passou a ser percebida enquanto um

¹⁰ Ocorre no século XVIII a Revolução Industrial que acarretou um conjunto de transformações socioeconômicas, substituindo a antiga economia agrária e consolidando a moderna estrutura capitalista de produção. O pensamento predominante da época era o Iluminismo, que defendeu o predomínio da razão sobre a fé e estabeleceu o progresso como destino da humanidade, representando a visão de mundo da burguesia, cujos ideais políticos e econômicos apoiavam-se nos valores liberais. Alastrando-se por todo o mundo, o Brasil foi fortemente influenciado por essa nova perspectiva.

indivíduo que necessitava de cuidados, frágil, dependente, vazio e que necessitava ser treinado para se tornar um bom cidadão. (idem)

Ademais, foi no contexto europeu do século XIX, em decorrência das profundas transformações econômicas, políticas e sociais exigidas pela era industrial capitalista, que a infância assume uma nova concepção e uma dimensão social antes inexistente, haja vista que antes o interesse pela criança partia do âmbito privado da família e da Igreja, doravante tornou-se um assunto de caráter social, cuja responsabilidade passou a ser domínio do aparelho estatal.

Influenciados pelas mudanças gestadas no contexto internacional, a elite intelectual brasileira da época buscava acompanhar as transformações ocorridas nesse cenário, para tanto seria necessário se libertar do atraso provocado pelo sistema escravocrata e todas as mazelas sociais que impediam a formação de uma nação civilizada e culta, semelhante aos países europeus.

Desse modo, num cenário de formação das sociedades modernas, buscou-se o rompimento com dogmas e ideologias que caracterizavam as sociedades tradicionais. Os parâmetros da metafísica já não eram suficientes para explicar o mundo, portanto, descobriu-se uma nova perspectiva baseada na evolução das espécies, que conceberia a origem do homem e explicaria positivamente o seu comportamento, agora percebido como um fato social, produto da interação de elementos bio-psico-sociais (RIZZINI, 2008). Por conseguinte, o interesse pela infância acresce e a criança deixa de preencher uma posição secundária, passando a exercer importante papel por ser considerada como “chave para o futuro”. Para tanto, ao ser percebida enquanto um indivíduo em formação ela é caracterizada como um ser completamente “moldável” e pode tornar-se um ‘cidadão de bem’ ou um ‘degenerado’.

Partindo disso, velar pela criança deixa de ser uma questão religiosa, agora representa uma ação humanitária a qual corresponde à preservação da ordem, fato este que está para além das relações privadas da família e da caridade. Sob essa perspectiva evolucionista e positivista¹¹ o cuidado direcionado a criança constitui-se uma parte de

¹¹ Tendo como principal idealizador Auguste Comte, a perspectiva positivista fundamenta-se na explicação dos fenômenos por meio de fatores humanos, contrariando, dessa maneira os preceitos da metafísica.

uma “missão eugênia”¹² da qual o objetivo é a regeneração da humanidade. À vista disso:

Através do estabelecimento de uma concepção higienista e saneadora da sociedade, buscar-se-á atuar sobre os focos da doença e da desordem, portanto, sobre o universo da pobreza, moralizando-o. A degradação das “classes inferiores” é interpretada como um problema de ordem moral e social. Garantir a paz e a saúde do corpo social é entendido como uma obrigação do Estado. A criança será o fulcro deste empreendimento, pois constituirá um dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível. (RIZZINI, 2008, p. 24-25)

É com base nesses ideais que se empreende a formação política e social do Brasil, ao final do século XIX e início do século XX, passagem do modelo monárquico para o republicano, período no qual se gesta a formação do pensamento social brasileiro. Nessa conjuntura de estruturação o que se está na pauta é a busca pela emancipação e materialização de uma identidade nacional, valendo ressaltar que de nacional se tinha pouco. Nesse momento, acreditava-se que era possível (re)formar o Brasil, sendo necessário romper com as amarras que o prendia ao atraso do universo rural. Para tanto, foi adotada uma proposta ampla de sanear e civilizar a sociedade, cuja idéia central era “salvar o Brasil do atraso, da ignorância e da barbárie para transformá-lo numa nação ‘cultura e civilizada’” (ibidem, p. 25). Assim, as ações moralistas desenvolvidas seriam dirigidas aos focos da patologia e da desordem, que era a pobreza.

Atuava-se no interior da família, com o intuito de alcançar a criança, visto que a elite burguesa da época considerava ser a infância o meio para o alcance desse objetivo, pois a mesma era reconhecida como esperança para a construção da nação. Esta seria o “futuro da nação” se fosse educada de acordo com os preceitos da época ou, se necessário, reeducada, caso o meio fosse considerado prejudicial a sua boa conduta. Para tanto o papel da medicina e dos juristas seria preponderante.

Conforme atesta Rizzini (2008) quando se referia a infância no contexto social da sociedade brasileira do século XIX para o XX a ideia que se tinha era a da “criança” que necessitava da proteção do Estado, segundo a elite, e precisava ser ‘corrigida’ ou ‘reeducada’. Estes eram os chamados “‘expostos’, os ‘orphaosinhos’, os ‘pobres

¹² Segundo Bulcão (2006), o movimento eugênico “ocupava-se do aprimoramento da raça, estimulando sua depuração mediante a aplicação de medidas educativas moralizantes e de controle da hereditariedade.” (p.39)

meninos abandonados’, as ‘creanças criminosas’, os ‘menores delinquentes’ e assim por diante.” (p. 45) É importante pontuar que ainda há resquícios dessa realidade nos dias de hoje, embora tenha havido progresso no tratamento dos indivíduos que cometem infrações, muitas vezes lhe são atribuídas nomenclaturas de caráter estigmatizador e pejorativo.

A referência a essas crianças constantemente estava associada a ideia de periculosidade, tendo em vista que a infância possuía um caráter dicotômico: ora representava a esperança, ora representava uma ameaça.

Por um lado, a criança simbolizava a esperança – o futuro da nação. Caso fosse devidamente educada ou, se necessário, retirada de seu meio (tido como enfermiço) e reeducada, ela se tornaria útil à sociedade (...).

Por outro lado, a criança representava uma ameaça nunca antes descrita com tanta clareza. Põe-se em dúvida a sua inocência. Descobrem-se na alma infantil elementos de crueldade e perversão. Ela passa a ser representada como delinqüente e deve ser afastada do caminho que conduz à criminalidade, das ‘*escolas do crime*’, dos ambientes viciosos, sobretudo as ruas e as casas de detenção. (RIZZINI, 2008, p.26)

Nessa direção, acompanhando essa visão dicotômica dominante nas sociedades modernas, o Brasil adota esse ideal de infância, tornando-se possível identificar ao final do século XIX que a criança e o adolescente, filhos da pobreza era considerada um ‘problema social gravíssimo’, o que faria dela um campo de intervenção emergente.

Neste mesmo período, com o início do desenvolvimento urbano, propagava-se a idealização da cidade, em detrimento do universo rural. O mundo urbano passou a ser o palco da produção e da riqueza, levando as pessoas a buscarem espaço nas cidades, as quais eram consideradas o padrão daquilo que era moderno, civilizado e culto. A cidade tornou-se a representação do que era novo, do progresso. Exemplo disso foi o Rio de Janeiro, capital do Brasil na época, que representava a cidade mais próxima do protótipo europeu de cidade civilizada (RIZZINI, 2008).

Contudo, a realidade demonstrou que concomitantemente ao “progresso” das cidades se processava a pauperização. A cidade tornou-se palco de muitas contradições, pois o crescimento da população pauperizada e sua concentração desordenada revelaram o lado “obscuro” da ‘civilização’, que se mostrou palco da desordem, da doença, da criminalidade e da imoralidade. Rizzini (2008) afirma que por meio de depoimentos da época ficou evidente que, na cidade exemplo de civilização, crianças e jovens eram

personagens constantemente presentes no quadro de abandono e pobreza. Nesse sentido, atesta:

Nesse momento de profunda reestruturação do país, a leitura que se fazia era a de que havia um total desgoverno. Os relatos da época revelam cenas devastadoras de miséria, ignorância, epidemias e todos os sinais do mais cabal atraso no país. Detectava-se a urgência em restabelecer a ordem, o que deu margem ao uso da mais violenta repressão a qualquer tipo de manifestação popular. (p.52)

Portanto, a missão de civilizar e inculcar o ideal de moralidade na sociedade tornou-se responsabilidade assumida pelos filantropos e reformadores (médicos, juristas, sociólogos e demais profissionais liberais). Para tanto, esse processo se iniciaria por meio de uma ‘reforma moral’, no qual a infância assumiu o lugar principal.

Rizzini (2008) utiliza de uma “escala de moralidade” imaginária para medir o grau de moralidade dos indivíduos. Em um extremo encontram-se aqueles cujas virtudes e condutas são plausíveis e no outro extremo registram-se aqueles ‘viciosos’. É fundamental elucidar que as virtudes e vícios demonstrados na infância eram vistas como heranças transmitidas de pais para filhos, concepção imbutida na ideologia evolucionista, dessa forma, se os filhos eram oriundo de “boas famílias” certamente seriam virtuosos, caso contrário tenderiam a herdar os genes negativos da família. Essa percepção evidencia a culpabilização atribuída ao indivíduo, visto que a responsabilização pela situação de pobreza era da família, desconsideravam-se os reflexos do processo de sociabilidade tanto escravocrata quanto liberal, que provocou a agudização da desigualdade social, e a responsabilidade do Estado de garantir os mínimos sociais àqueles que saíam de uma situação de escravidão e miséria.

As características de uma nação civilizada era o senso de liberdade e de responsabilidade diante da pátria, à vista disso o ‘hábito do trabalho’ tornava-se uma das premissas para a formação da nação, constituindo-se um fator que levaria o indivíduo à virtuosidade ou viciosidade. Dessa maneira, dever-se-ia abominar a ociosidade, pois se considerava um dos mais degradantes males da sociedade, tendo em vista que esse era um dos meios pelos quais se poderia sanear e civilizar a sociedade.

Para tanto, o ideal seria moldar a criança conforme os ideais de uma futura nação civilizada e culta. Ao início do século XX seria essa a perspectiva da República, re(construir) uma nação a partir da educação moralizadora da população pobre e de mecanismos de “proteção” em defesa da criança. Assim:

O significado social da infância circunscrevia-se na perspectiva de moldá-la de acordo com o projeto que conduziria o Brasil ao seu ideal de nação. Nas primeiras décadas do século XX, a preocupação com a infância, como problema social, refletia a preocupação com o futuro do país. Vê-se o desenrolar do pensamento e das ações em torno da proteção à infância. (RIZZINI, 2008, p.83)

A percepção da infância enquanto ser facilmente moldável a colocou no cerne da proposta de construção da nação, idealizada a partir dos moldes europeus. O direcionamento das ações à mesma adquiriu maiores proporções quando este público passou a ser considerado problema social, demandando atuação sobre essa questão, em virtude da ameaça que representava ao tão sonhado ideal de nação civilizada. Neste momento, coloca-se a necessidade emergente de solucionar o “problema do menor”.

2.2 - “Muito ajuda quem não atrapalha”: a (des)construção do “menor” em debate

Como já visto, a modernidade trouxe consigo uma nova representação da infância, nesse contexto a criança passou a ser percebida como um indivíduo frágil, imaturo, dependente etc. Tal visão acerca da criança, aliada a percepção do “menor” como problema foram fatores essenciais para o fomento de práticas de proteção e controle (Castro, 2002) por parte da família, moralistas, reformadores e Estados modernos.

Associada a essa nova compreensão da infância, encontra-se a definição do “menor”, que de acordo com Londoño (1991) é uma expressão utilizada em referência e indicação àquela pessoa que vive em situação de abandono e marginalidade, bem como no intuito de assinalar a sua situação social e jurídica, considerando os direitos que lhe são imputados, desde os idos de 1929 até hoje.

Até o século XIX a palavra menor era usada para demarcar os limites etários em função das responsabilidades civis ou canônicas que poderiam ser assumidas por eles ou o direito à emancipação paterna. Já no período posterior a Independência do Brasil o termo menor e menoridade passaram a ser usados por juristas para definir a responsabilidade penal dos sujeitos em decorrência das suas práticas, como demonstra Londoño (1991):

O Código Criminal do Império de 1830 através de seus artigos definiu, de fato, três períodos de idade antes dos 21 anos, com respeito à responsabilidade penal e às penas. Primeiro, os menores de 14 anos não têm responsabilidade penal, o que só terá validade para os escravos a partir de 1885. Segundo, os maiores de 14 e menores de 17 anos que "poderá o juiz parecendo-lhe justo, impôr-lhe as penas de cumplicidade". Terceiro, o limite de 21 anos para a imposição de penas drásticas como as galés que será estendida também aos maiores de sessenta. (p.76)

É importante elucidar que a imputabilidade penal fundamentava-se na característica “pueril” reconhecida na criança da época, cujo reflexo se deu a partir da noção de discernimento, segundo a qual a pena aplicada ao indivíduo seria de acordo com o seu grau de consciência em relação aos crimes cometidos; também com base nessa característica era possível encontrar indícios da origem de certas inclinações e patologias encontradas na fase adulta. Essa última tinha como base as teorias biológicas do século XIX que faziam menção de um determinismo entre a infância e a fase adulta durante o curso de vida do indivíduo.

Dessa maneira, caso o juiz comprovasse a capacidade de discernir num indivíduo com idade inferior aos 14 anos este poderia ser expedido a uma Casa de Correção e lá permaneceria até os 17 anos. Valendo ressaltar que só a partir do final do século XIX surgiram as Casas de Correção¹³, o que nos permite dizer que, se condenados, os indivíduos menores de 17 anos cumpriam pena em uma prisão comum.

Contraditoriamente, esses indivíduos ficavam submetidos ao poder nacional até os 21 anos, idade estabelecida para o alcance da maioridade segundo o plano civil, sendo que a sua responsabilidade penal se iniciava a partir dos sete ou nove anos, de acordo com o veredicto do juiz. Assim, pode-se afirmar que a inserção a vida adulta se iniciava desde muito cedo. Para além da responsabilidade penal, com base no critério do discernimento, havia aqueles que assumiam o “compromisso” de servir ao Exército. Londoño (1991) aponta a existência de outras categorias de indivíduos, as quais eram o “filho da família” e o “órfão”¹⁴.

Mediante a instauração da República houve uma série de transformações no setor administrativo e na composição da justiça que pode ser notório a partir da

¹³ Eram as instituições nas quais os “menores” que foram condenados à prisão cumpriam a sua pena junto com os mendigos e vadios. (SILVA, 2005)

¹⁴ Aqueles indivíduos “órfãos”, quando abandonados ficavam sob tutela do juiz dos órfãos, os quais os encaminhavam para as Santas Casas ou para casas de outras famílias. Quando completavam a idade de sete anos, as Santas Casas os conduziam para o Arsenal da Marinha, ao Exército ou Seminários, e quando os órfãos se tratavam de meninas eram conduzidas para Ordens religiosas. (LONDOÑO, 1991)

substituição do juiz de órfãos pelos juízes singulares, com os quais as funções foram distribuídas. Foi instaurado um novo Código Penal¹⁵, vigente em 1890, o qual não trouxe transformações consideráveis para o benefício da criança e do adolescente no que diz respeito a sua responsabilidade penal, estabelecendo o limite mínimo de imputabilidade penal de nove anos. Se as ações dos ‘menores’ fossem “obradas com discernimento” seriam aplicadas punições, e nas situações em que estes fossem maiores de nove e menores de 14 anos estariam sob regime educativo e disciplinar. (ibidem, p.77)

A transformação dessa noção surge a partir da concepção do jurista Tobias Barreto que assegura que para além da idade, o que define a capacidade da criança responder diante o juiz pela sua conduta é a consciência do ato que se pratica, por meio da orientação, ou seja, a consciência da sua ação impescinde do nível de instrução conferido ao mesmo. Dessa maneira, o critério que define a responsabilidade penal do indivíduo é a instrução, não mais o discernimento.

Assim, ao final desse século o interesse pelo ‘menor’ se aprofundou no âmbito judiciário, simultaneamente acresce o interesse de profissionais da medicina, com a instauração da puericultura, sendo um dos pioneiros o médico Moncorvo Filho.

Segundo enfatiza a autora Rizzini (2008, p.86) “as três primeiras décadas que seguiram à instauração da República, foram marcadas pela difusão do higienismo, originando expressiva produção de conhecimentos especializados sobre a infância”.

O uso da expressão ‘menor’ se referia aqueles indivíduos pobres da cidade que não estavam sob responsabilidade dos pais ou de algum tutor, dessa forma, eram reconhecidos pelos juristas como ‘menores abandonados’. Às crianças que ocupavam as ruas do centro das cidades, os mercados e praças e mediante a prática de delitos findavam indo para a cadeia, agora sendo classificados como menores criminosos. Bem como aqueles que eram denominados como menores abandonados moral e materialmente.

Não se podia negar a implicação da modernidade nas condições de vida da sociedade, especialmente na vida das crianças abandonadas, porém a responsabilidade atribuída aos indivíduos tornava-se superior em relação ao encargo social por essa realidade, visto que os pais de família tornavam-se responsáveis por ceder aos vícios, pervertendo os filhos e as mulheres aceitavam dos homens ofertas indecentes

¹⁵ O Código Penal de 1890 previa que as crianças abandonadas, órfãs e pobres, consideradas criminosas deveriam ficar sob responsabilidade de instituições disciplinares, cujo caráter era coercitivo e correccional.

concebendo filhos sem pai, dessa maneira tornavam-se os agentes que causavam danos para o progresso da ordem e moral da sociedade.

Diante desse contexto de “descoberta” da infância como categoria central para a formação de uma nação brasileira civilizada, tornava-se visível nos discursos de juristas, médicos e especialistas que retratavam sobre a criança abandonada, que o “menor abandonado” constituía-se uma ameaça para a construção de uma sociedade civilizada, dessa feita, as ações disciplinadoras e moralizantes seriam direcionadas a esse público, a fim de reeducar e moralizá-los.

Com base em análises de documentos jurídicos da época, o autor Londoño (1991) afirma que:

a infancia abandonada, que vivia entre a vadiagem e a gatunice, era tratada, na opinião dos juristas, como um caso de polícia e de simples repressão urbana. Esta era pois confiada às mãos dos delegados e suas grandes e apavorantes razias, nas que se recolhiam as crianças que vagavam na rua, "limpando" assim praias, parques e praças dos "pequenos judeus errantes", que representavam um perigo para os comerciantes e os transeuntes. Tudo isso com o aplauso da imprensa, mas sem que as crianças e seu destino fossem levados em conta. (p.84)

Embora os juristas interpretassem os dados de modo romântico, ao considerar as vantagens do trabalho campestre e os seus benefícios, pode-se perceber que as práticas voltadas às crianças eram repressivas e coercitivas. Ainda no início do século XX os “menores criminosos” frequentavam as Casas de Detenção e cadeias comuns, convivendo com adultos, como se fossem semelhantes. Não obstante, os crimes cometidos diferiam uns dos outros, no que concerne ao nível de gravidade, conforme afirma Santos (2008), ao retratar a realidade paulista:

A natureza dos crimes cometidos por menores era muito diversa daqueles cometidos por adultos, de modo que entre 1904 e 1906, 40% das prisões de menores foram motivadas por “desordens”, 20% por “vadiagem”, 17% por embriaguez e 16% por furto ou roubo. Se comparados com os índices da criminalidade adulta teremos: 93,1% dos homicídios foram cometidos por adultos, e somente 6,9% por menores, indicando a diversidade do tipo de atividades ilícitas entre ambas as faixas etárias. As estatísticas mostram que os menores eram responsáveis neste período por 22% das desordens, 22% das vadiagens, 26% da “gatunagem”, 27% dos furtos e roubos, 20% dos defloramentos e 15% dos ferimentos. (p. 214)

Os dados permitem evidenciar que os ‘menores’ não eram os responsáveis pelas práticas mais agressivas. Usavam os meios dos quais dispunham para agir, e aplicavam as suas artimanhas nas ruas da cidade, a fim de garantirem sua própria sobrevivência.

Assim como o menor era inserido precocemente no trabalho, via fábricas e oficinas, do mesmo modo o eram em atividades ilegais, que em meio a tentativa de sobrevivência, numa cidade corriqueiramente hostilizadora das classes populares, atuavam por meio do roubo, furto, da prostituição e mendicância, mecanismos pelos quais a sua sobrevivência e de suas famílias seriam asseguradas. (SANTOS, 2008)

Esses adolescentes, considerados menores, tornaram-se um problema a ser enfrentado. À medida que notícias sobre a “vadiagem infantil” eram veiculadas, a necessidade de se higienizar a cidade era propagada, como pode ser visto através de um artigo escrito pelo então secretário da Justiça e Segurança Pública, Washington Luiz, no qual este advertia os leitores e autoridades para a ameaça representada por esses grupos:

Certamente com extrema facilidade se dará o precioso corretivo aos excessos de toda a espécie que praticam os meninos, que, ao que parecem, vivem por aí absolutamente às soltas, habilitando-se e preparando-se pela nossa tolerância às façanhas (...) a se tornarem amanhã desordeiros perigosos, que forçosamente perturbarão a paz pública. (WASHINGTON LUIZ, 1907 apud SANTOS, 2008, p.220)

Como pode ser visto, a “vadiagem” era percebida como problema central que necessitava ser enfrentada, tendo em vista a interferência na tranquilidade das famílias e ameaça a estabilidade da ordem pública. Para tanto, era imprescindível uma solução para a situação, à vista disso o secretário prossegue relatando que em virtude do honrado trabalho policial, deveriam ser aplicadas medidas de correção contra os abusos dos viciosos:

É lícito esperar do nosso serviço policial tão digno e inteligentemente feito o necessário corretivo a esses abusos, que tantos clamores tem despertado por parte especialmente das famílias que se consideram com razão insultadas pelas palavras grosseiras da meninada insalubre e pervertida que se espalha por toda a parte, levando a toda a cidade o escândalo de seus desregramentos (...) destas graves irregularidades já tem ocorrido até cenas sanguinolentas e criminosas. (ibidem)

O meio para se combater os agravos consistia na ação policial repressiva e autoritária. Embora ocorressem crimes de alta gravidade, as estatísticas indicavam, na realidade paulista, que grande parte dos indivíduos presos eram acusados do crime de

“vadiagem”, com a pena inscrita nos artigos 399 e 400 do código penal de 1980, sendo que “dos 2.415 presos recolhidos à cadeia pública, 1.118 o foram por crime de vadiagem” (SANTOS, 2008,p.222). Também é importante mencionar que as prisões ocorriam independentemente do sexo, de acordo com o chefe de polícia Antonio de Godoy deveriam “ser detidos os indivíduos de qualquer sexo e idade encontrados a pedir esmola, ou que forem reconhecidamente vagabundo”. (ANTONIO DE GODOY, 1904 apud SANTOS, 2008, p.222)

Observa-se que grande parte das prisões que aconteciam nas ruas das cidades ocorria porque as vítimas, rejeitadas pelo trabalho formal de mão-de-obra e ocupada com atividades informais não dispunham de meios para comprovar a sua ocupação diante da ação policial. Visando corrigir essas ações dos infratores a pena que lhes eram imputadas estavam em consonância com a pedagogia do trabalho. Nesse sentido, a ociosidade deveria ser vigorosamente combatida, pois como ratifica Rizzini: “A ociosidade seria o ponto de partida, inclusive para a criminalidade, considerada como um dos mais degradantes males da sociedade e, portanto, aquele para o qual maiores esforços deveriam ser envidados para evitar a qualquer custo.” (RIZZINI, 2008, p.54)

Evidencia-se, pois, a partir do que foi exposto, que o interesse pela “proteção” à infância é um subproduto da tentativa de (re)construção da nação. Portanto, se a premissa para tornar-se uma nação civilizada concentrava-se em estancar a degeneração moral, com o objetivo positivista de manter a ordem e o “progresso” da sociedade, a solução encontrada pela elite da época era atuar na infância, para se obter o controle da massa populacional por meio da moralização do pobre. É nesse contexto que a criança adquire importância “porque ela passa a ser enxergada como futuro, garantia de que será o capital humano que o capital industrial precisa para se reproduzir.” (LONDOÑO, 1991, p.82)

Para a solução do país, mesmo aquelas crianças e adolescentes que eram classificadas como candidatas ao crime e à vadiagem, poderiam ser adequadamente educadas se estivessem à parte do seu ambiente vicioso. Portanto, é nesse ambiente que se percebe a intenção presente no discurso de defesa da criança. O anseio maior era proteger a sociedade daqueles que poderiam vir a ser uma ameaça e no caso daqueles que já se constituíam perigo, agir para reverter a situação.

A desconstrução do “menor” ocorre concomitantemente ao questionamento do aparato jurídico-assistencial direcionado ao mesmo. Tal referência atribuída aos indivíduos para caracterizar a sua situação em conflito com a lei torna-se inadequada a

partir do momento em que se reconhece a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos e deveres e a eles é assegurado, legalmente, uma gama de direitos. A discussão referente aos direitos será problematizada no capítulo 3.

2.3 Modelos de Assistência à infância: “de objeto a sujeito de direitos”

Anteriormente pontuamos que a compreensão e noção da infância sofreram alterações ao longo da história, de acordo com o exigido pela conjuntura sócio-história, simultaneamente as práticas assistenciais se desenvolveram em conformidade a essas mudanças. Dessa maneira, as medidas de proteção infanto-juvenis foram ampliadas consoantes as transformações da sua representação.

A construção do debate será respaldada na classificação definida por Marcílio (1998) acerca da assistência e proteção à infância (e adolescência), na qual o autor a divide em três modelos, a saber: o primeiro modelo refere-se à assistência caritativa, o segundo à filantrópica, com resquícios ainda caritativos e o terceiro a assistência baseada na política de Bem-Estar Social. Contudo, vale destacar que essa divisão em fases não significa que uma substitui a outra, ao contrário elas podem até coexistir. Elucidaremos o eixo norteador desses modelos assistenciais.

Tendo início na Europa no século XVIII, quando acentuava-se o abandono de crianças, principalmente nos centros urbanos, a assistência caritativa foi o modelo predominante no cenário brasileiro desde o período colonial até meados do século XIX. Baseado no ideal cristão, esse modelo estava intimamente associado ao amor a Deus, tendo em vista que a boa ação dirigida ao próximo constituía-se reflexo do amor devotado a Deus (BULCÃO, 2006).

As práticas realizadas com base nesse modelo tinham caráter imediatista, aqueles da alta classe buscando minimizar o sofrimento dos desvalidos desenvolviam boas ações, bem como esperavam obter a salvação de suas almas e o prestígio da sociedade por seus atos de bondade. Entendia-se que a assistência a esse público ficaria a encargo da piedade particular a de associações leigas, enquanto caberia ao Estado a função da administração dos negócios públicos.

Nesse sentido, Marcílio (1998) afirma:

Na fase caritativa, a assistência e as políticas sociais em favor da criança abandonada apresentavam três formas básicas: um informal e

duas formais. Formalmente, as Câmaras Municipais eram as únicas oficialmente responsáveis, na legislação portuguesa, pela tarefa de prover assistência aos pequenos enjeitados. (p. 135)

Obtendo a autonomia de repassar a responsabilidade pelos serviços de proteção à criança “exposta”, as Câmaras delegaram essa função, por meio de convênios escritos, às confrarias das Santas Casas de Misericórdia, as quais instituíram, por meio da permissão da Coroa, as Rodas e Casas de Expostos, bem como Recolhimentos para meninas pobres e expostas. No entanto, ao repassarem os encargos, não se destituíram das responsabilidades financeiras e do controle sobre os que ocupavam as Casas.

Contudo, em 1828, a chamada Lei dos Municípios abriu espaço para que fosse transferida, efetivamente, a responsabilidade pelos expostos às localidades em que houvesse as Santas Casas, sendo que as Assembléias Provinciais provinham os subsídios, tendo em vista que as Câmaras se isentaram de tal atribuição. Diante disso, houve a perda de parte do caráter caritativo das Santas Casas, quando estas passaram a estar a serviço e sob controle do Estado.

O segundo aspecto formal da assistência caritativa diz respeito ao estabelecimento da Roda e das Casas de Expostos e do Recolhimento de meninas pobres, quase sempre como produto da associação entre as municipalidades e as Santas Casas de Misericórdia

Por fim, no que se refere ao terceiro sistema de proteção à infância abandonada este diz respeito ao sistema informal, presente até os dias atuais, no qual famílias ou indivíduos “recolhiam recém-nascidos deixados nas portas de suas casas ou de igrejas ou em outros locais, e por diversas razões, decidiam criá-los.” (MARCÍLIO, 1998, p.136)

A materialização do modelo de assistência caritativo se deu por meio da instituição das Rodas de Expostos¹⁶, junto as Santas Casas de Misericórdia, caracterizadas como instituição que amparava crianças rejeitadas pela sociedade. Referindo-se ao perfil dessas crianças, Bulcão (2006) citando Venâncio (1999) e Leite (1992) comenta que:

Na verdade, a grande maioria das crianças era abandonada à Roda por conta da extrema pobreza em que vivia parte da população, ou seja, a falta de condições econômicas dos pais levava-os a expor seus filhos

¹⁶ Essas instituições eram difundidas em países católicos e em 1730 instalaram-se no Brasil, por meio da Santa Casa de Misericórdia, com a função de dar abrigo as crianças desamparadas pelos pais e sociedade.

na expectativa de que alguém os protegesse, transferiam anonimamente sua responsabilidade para outros como uma alternativa de sobrevivência para seus filhos. Estes eram muitas vezes filhos de mulheres livres negras ou mestiças, que, abandonadas por seus maridos ou amantes que iam embora à procura de melhor ocupação, ficavam sem condições para manter a sua subsistência e a de seus filhos. (VENÂNCIO, 1999; LEITE 1992 apud BULCÃO, 2006, p. 29)

Diante do contexto de transformação social que marcava o final do século XIX e início do século XX, ocasionando um crescimento considerável da criminalidade, em que estava presente a figura do “menor”, emerge a necessidade de se criar novos mecanismos de assistência, no sentido estrito da palavra. Os acontecimentos ocorridos nesse período, anteriormente abordados, foram preponderantes para a instituição de um novo modelo assistencial. O caos presente nas cidades - considerada o “protótipo do ‘moderno’, do culto’, e do ‘civilizado’” (RIZZINI, 2008, p.30) – demonstrava o lado obscuro da modernização:

Multiplicaram-se as habitações precárias, as favelas e os cortiços nas grandes cidades. Esses mesmos fatores favoreciam a mão-de-obra urbana e despreparada, remunerando-a com salários aviltados e, principalmente, explorando o trabalho feminino e o trabalho infantil. [...] Legiões de crianças maltrapilhas, desamparadas, tornaram-se uma constante nas grandes cidades. Surgia a chamada “questão do menor” que exigia políticas públicas renovadas. (MARCILIO, 1998, p. 192-193)

Tal situação caótica não estava em consonância com o projeto de (re)construção da nação, ao contrário tornava-se impedimento para o projeto central de civilizar o país. Entendia-se que as instituições baseadas na assistência caritativa já não podiam responder as mazelas que se encontravam expostas na cidade, por isso se dava início a um novo projeto, filantrópico, dirigido à criança abandonada.

Dessa maneira, baseando-se na ideologia moral e nos conhecimentos adquiridos pela ciência médica, o modelo assistencial caritativo foi estoicamente confrontado por higienistas e demais moralistas, tendo em vista que as entidades caritativas já não eram suficientes para atender e refrear as questões que envolviam o “menor” e consideravam que a Roda dos Expostos suscitava a imoralidade, através de uniões ilícitas, cuja consequência eram filhos ilegítimos que posteriormente seriam abandonados nas rodas e possibilitava que pais entregassem seus filhos quando estes se tornavam fardos, em

tempos de escassez, bem como ofendia os princípios da higiene quando crianças ficavam aglomeradas nos asilos, e muitas delas morriam nas próprias instituições.

Portanto as Rodas não se tornaram alvo de constantes críticas e posteriormente ilícitas, apenas pela questão da higiene infantil, cujos asilos eram avaliados como “foco de doenças e causadoras das altíssimas taxas de mortalidade infantil detectadas (...)” (MONCORVO FILHO, 1926 apud RIZZINI, 2008, p. 112), mas também pela questão da higiene moral, por incentivar, ainda que indiretamente a ilegitimidade, visto que acobertavam os filhos bastardos de mulheres solteiras, constituindo-se fruto do pecado (BULCÃO, 2006).

Desse modo, na segunda metade do século XIX, a partir da propagação do debate acerca da higienização das cidades, o problema da mortalidade infantil nas Rodas ganhou destaque. Unindo-se a esse fator, a percepção de que na infância encontrava-se o ingresso para uma sociedade civilizada, foram elementos essenciais para a passagem do modelo caritativo, baseado na solidariedade cristã para o modelo de intervenção de caráter filantrópica social científica.

Um discurso proferido pelo então Senador Lopes Trovão em 1896, acerca do Rio de Janeiro deixa evidente que os mecanismos de controle social até então vigentes não eram suficientes para refrear a situação caótica vista nas ruas da cidade:

[...] quem com olhos observadores percorre a capital da Republica vê apezarado que é nesse meio peçonhento para o corpo e para a alma, que boa parte da nossa infancia vive ás soltas, em liberdade, incondicional, ao abandono, imbuindo-se de todos os desrespeitos, saturando-se de todos os vícios, aparelhando-se para todos os crimes (LOPES TROVÃO, 1896 In MONCORVO FILHO, 1926:130 apud RIZZINI, 2008, p.90)

Ademais, o mesmo afirma a esperança na infância como elemento crucial para a reestruturação da pátria, haja vista que a “criança de hoje seria o adulto de amanhã”. Tal realidade evidenciava a inutilidade do modelo de assistência baseado no ideário cristão, visto que havia um grande número de pessoas pobres e “desqualificadas” que colocavam em perigo não apenas o projeto de construção da nação, como também a estabilidade da (Velha) República. Portanto, evocava-se a necessidade de mudança, com base nos moldes de ingerências consolidados nos países considerados civilizados, cujas ações demandavam a intervenção do Poder Público.

Partindo dessa premissa, a autora Rizzini (2008) demonstra que:

Ao longo dos séculos XVIII e XIX, assiste-se a uma lenta inversão da liderança sobre a assistência dirigida aos pobres, obedecendo a uma visão crescentemente secularizada da sociedade. Observa-se o deslocamento do domínio da Igreja, associada aos setores públicos e privados, para o domínio do Estado, que passa a estabelecer múltiplas alianças com instituições particulares. Entram em conflito os valores enfraquecidos da caridade e os novos ideais da filantropia. (p.91)

Compreende-se que os pobres eram os alvos da assistência, agora baseada na filantropia. O interesse por essa classe não é decorrente apenas do reconhecimento da necessidade de amparar aqueles que viviam na pobreza, ao contrário estava intimamente associado ao controle da pobreza urbana, entendendo que os pobres constituíam-se uma ameaça a ser contida, tendo em vista que esta era uma missão que as entidades religiosas demonstraram que não poderiam cumprir. Percebe-se que o discurso da época estava carregado de estigmas, ao associar a imagem da criança e do adolescente pobres ao perigo, fato ainda muito presente nos dias atuais.

Buscando reestruturar a ordem social, a filantropia tornou-se meio pelo qual as demandas postas pela instauração de uma nova ordem política, econômica e social seriam respondidas. De tal modo, “a força da filantropia resultou da urgência em ajustar as bases do Estado liberal, na lógica capitalista, à realidade da sociedade moderna, uma espécie de ajuste entre liberdade e ordem; mercado livre e trabalho.” (RIZZINI, 2008, p.94)

Se as práticas caritativas tinham cunho religioso, estando associadas à Igreja, as ações baseadas na filantropia contavam, especialmente com médicos e juristas para fomentar o controle social por meio de práticas saneadoras e repressivas, as quais contribuiriam para engendrar o progresso. A necessidade de intervenção era crescente, tendo em vista o contexto social da primeira República, marcado pelo agravamento da questão social:

Devido à migração de escravos libertos para a área urbana e à intensificação dos fluxos imigratórios, observava-se um aumento na densidade populacional da cidade, agravando os problemas relativos à moradia, às epidemias, à miséria e ao desemprego, demandando a invenção de novos instrumentos que permitissem a compreensão, a análise e a intervenção no espaço urbano. (BULCÃO, 2006, p.31)

Portanto, é nesse cenário que as intervenções médicas e jurídicas acontecem, visto que seria impossível civilizar uma pátria, (re)construir uma nação cujo contexto era demarcado por desigualdades sociais. Por conseguinte, a elite intelectual brasileira

da época elaborava propostas cujo objetivo concentrava-se no saneamento da sociedade. Vale ratificar que o público-alvo dessa intervenção eram aquelas famílias que viviam na pobreza, pois acreditava-se que:

os pobres traziam o perigo de contágio pois, enquanto as crianças pobres permanecessem expostas aos vícios de seus pais, as classes perigosas continuariam a se reproduzir. Assim, para se erigir uma Nação, era necessário que toda a sociedade participasse dessa cruzada saneadora e civilizatória contra o mal que se encontrava no seio da pobreza. (ibidem, p.32)

Diante do contexto de ameaça a desordem social os juristas da época propagavam os riscos futuros que poderiam vir a dominar as cidades e por em risco o ideal tão sonhado de civilização da pátria, em virtude do crescente número de vadios e criminosos e do fenômeno relativo à “delinqüência” infanto-juvenil.

Destarte, partindo do pressuposto orientador de que a infância pobre do início do século XX estava associada à periculosidade, em que as crianças que ainda não eram criminosas poderiam vir a ser, em virtude do contato vicioso com a família, era necessário criar mecanismos de prevenção e controle que estancassem a degradação moral. Nesse sentido, os médicos e juristas seriam os responsáveis por engendrar uma nova imagem para o país. A atribuição dos médicos consistia numa educação moral e orientação às famílias acerca dos cuidados que se deveriam ter para que os filhos não ficassem expostos aos vícios e a rua, considerada local de vadiagem.

No que se refere a missão dos juristas, Rizzini (2008) afirma que esta era tão salvacionista, moralista e conservadora quanto a dos intelectuais burgueses da época, haja vista que os mesmos propagavam uma educação moralizadora da população pobre e digna, assim como os médicos. No entanto, a competência dos juristas diferenciava-se das atribuições médicas, uma vez que os primeiros tinham a função de regulamentar matérias e elaborar leis que levassem os indivíduos a respeitar as normas que estavam em conformidade com a moral, fazendo com que o país ascendesse a categoria de nação civilizada.

Desta forma, compartilhando a idéia de uma missão moralizadora para o Brasil, circulava pelo meio jurídico a compreensão de que perante a presença de um quadro caótico no qual se apresenta o aumento incontrolável da criminalidade infantil, nocivo a todos da população seria necessário uma “humanização da Justiça e do sistema

penitenciário” (RIZZINI, 2008, p.126), reforma essa que provocou alteração na assistência jurídica à infância. Acreditava-se, portanto que:

O Brasil não seguia o exemplo dos países cultos que levavam a sério a assistência jurídica à infância e permitia que a criança ficasse moralmente abandonada, conseqüentemente ela acabava se tornando delinqüente. Qual a solução? Organizar a Justiça, mas sob novas bases, inspirando-se no amplo movimento humanitário herdado do século XIX, porém nos moldes da moderna civilização do século XX. (ibidem, p. 127)

Destarte, os juristas defensores da causa da “Nova Justiça” para a infância, dentre os quais encontra-se o representante Desembargador Ataulpho Paiva, depreendem esforços para transformação no âmbito jurídico, bem como a criação de um “Código especial para Crianças.” Nesse sentido:

As idéias defendidas por Paiva refletem os princípios ideológicos do modelo liberal de organização e administração da Justiça compatíveis com as concepções mutantes de Direito e Estado na época. A essência deste modelo reside na ênfase no equilíbrio entre os poderes, na imparcialidade e na neutralidade do Judiciário; em privilegiar a lei como fonte primária de regulação jurídica e como instrumento de racionalização das relações sociais; em aceitar o Estado como a única fonte de direito; e em conceber a norma como ponto de equilíbrio entre interesses conflitantes, sendo o Juiz o aplicador e executor dos padrões normativos vigentes. (FARIA, 1989 apud RIZZINI, 2008, p. 129)

Partindo do que foi exposto, tem-se que o período posterior a proclamação da República é marcado por uma constante tramitação, na Câmara, de projetos que reconhecem a criança “abandonada e delinquente” como submissa à tutela da Justiça e da Assistência. Portanto as intervenções ocorriam por meio de normas jurídicas e procedimentos judiciais, as quais davam subsídio para que o Estado exercesse poder sobre o “menor”, bem como operar sobre a sua família nos níveis Legislativo, Judiciário e Executivo.

Rizzini (2008) atesta que as intervenções propostas caracterizavam uma tradução dos instrumentos de controle, só que adaptados para atender o “menor”. Visto que, foram criadas “*leis de proteção e assistência ao menor*; inventados os *tribunais para menores*; reestruturadas as instituições para a infancia (asilares e carcerárias) e criado um sistema de *liberdade vigiada*” (p.130), com o objetivo de conservá-los fora dos asilos, no entanto permaneciam submetidos a um cerrado controle.

É pertinente elucidar que em decorrência dessa nova organização da Justiça em prol da infância e adolescência, práticas de contenção dos indivíduos acima citados, presentes durante os séculos anteriores tornaram-se antiquadas e até condenadas enquanto métodos injustos e nocivos, como por exemplo, a imputabilidade baseada na noção de discernimento e o encarceramento como método punitivo. Em lugar destas desenvolvia-se práticas educativas, cujo objetivo era afastar crianças e adolescentes do mundo do crime e torná-los úteis para o mundo do trabalho.

Influenciadas pelas experiências ascendentes na América do Norte, que posteriormente se propagaram pela Europa, ainda no século XIX e pela América Latina, a partir do século XX, instala-se no Brasil práticas interventivas voltadas para a recuperação dos menores. Não se pode perder de vista que por trás do discurso de proteção a criança estava presente a proposta de defesa da sociedade contra a multiplicação de desordeiros e criminosos, os quais ameaçavam a ordem, que impediam o avanço das relações capitalistas em curso. (CARVALHO, 2010)

Desse modo, os juristas “associaram-se às forças policiais, aos setores políticos, às cruzadas médicas, às associações caritativas e filantrópicas” (RIZZINI, 2008, p.133), promovendo debates e estabelecendo alianças com o objetivo de regulamentar a proteção à infância. É importante pontuar que estes, ao defenderem as suas propostas de reforma para o país, nas quais a temática da infância estava no cerne, demandavam a intervenção do Poder Público sobre o segmento infantil e juvenil da população. Nesse sentido, após muito se debater sobre o tema e exigir a atuação do Poder Público, na segunda década do século XX o caminho político havia sido definido, ao constar na Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que fixava “a Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921”, assinada pelo então Presidente Epitácio Pessoa, no artigo 3º a autorização para que o Governo viesse a “organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente.” (ibidem)

Partindo dessa premissa, em 1921 foi criado o Serviço de Assistência e Proteção à Infância, e em 1924, o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, do Rio de Janeiro. Em 1927, então, houve a aprovação do Código de Menores, considerado por muitos um marco na história da proteção a infância. Conforme atesta Marcílio (1998), esse conjunto de leis foi elaborado especialmente para o controle da infância e da adolescência que se encontrava em situação de abandono e delinqüência, como pode ser visto no Art. 1º *O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver*

*menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo.*¹⁷

O Código caracterizava os menores em função da idade¹⁸, bem como a partir de nomenclaturas que expressam a categoria na qual se encaixam. Nesse sentido, passam por categorias “de ‘exposto’, ‘abandonado’ – podendo ser moralmente ou materialmente abandonado, – ‘vadio’, ‘mendigo’, ‘libertino’” (BULCÃO, 2006, p.51). As medidas a serem aplicadas aos mesmos iam desde a “guarda, assistência, vigilância, educação e preservação dos menores, que poderiam ser encaminhados a estabelecimentos de assistência onde ficariam internados ou entregues à guarda de pessoas consideradas idôneas.” (ibidem)

Tal dispositivo conferia poder supremo ao juiz de menores, o qual poderia retirar o pátrio poder e a tutela dos pais, se fosse percebido que estes apresentavam comportamentos que levariam os seus filhos a cometer delitos. Assim, traduz-se na figura do juiz o destino da infância abandonada.

Em referência ao modelo de assistência e “proteção” à criança e ao adolescente pautado no Estado de Bem-Estar, tem-se a presença efetiva do Estado como principal interventor no que concerne às políticas de assistência a este público. Assim, conforme afirma Marcílio (1998) “foi somente na década de 1960 que o Estado brasileiro se tornou o grande interventor e o principal responsável pela assistência e pela proteção à infancia pobre e à infância desviante” (p. 225)

A intervenção do Estado se deu, inicialmente, com a criação da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor, FUNABEM, instituída no período da Ditadura Militar, por meio da Política Nacional do Bem-Estar - PNABEM em 1964.¹⁹

Sob exigência da Declaração Universal dos Direitos da Criança e atuação de instâncias não-governamentais nacionais e internacionais, a responsabilidade da garantia do Bem-Estar da Criança e do adolescente passou a ser obrigação do Estado e os direitos deveriam se estender a todos os que dela necessitassem. Essa nova proposta culminou na criação do Estatuto do Menor, em 1979, o qual efetivava o papel da FUNABEM que não deveria limitar a sua oferta de atendimento apenas aos desvalidos,

¹⁷ Artigo extraído do Código de Menor de 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 18-08-14

¹⁸ Primeira idade – até 2 anos; segunda idade – de 2 a 7 anos; terceira idade – 7 a 14 anos e idade da puberdade – 14 a 18 anos.

¹⁹ A discussão será aprofundada no capítulo 3.

abandonados e infratores, como também às condições de “adoção de meios tendentes a prevenir ou corrigir as causas de desajustamento.”²⁰ (Art 4º, Estatuto da Funabem)

Nesse contexto a figura do juiz enquanto detentor do poder foi reafirmada, bem como, a importância da família, visto que ela é reconhecida como peça fundamental no processo de sociabilidade das crianças, ao partilhar valores, promover a auto-estima e potencializar os seus membros para desempenhar as funções sociais. Outra consideração presente no Código de 1979 diz respeito à criação de entidades de assistência e proteção ao menor, as quais só poderiam ser fundadas pelo Poder Público e estabeleceriam centros especializados designados para receber, realizar triagem e observação e garantir a permanência de “menores” (Marcílio, 1998). Apesar de essas políticas terem se constituído, teórica e legalmente, progressos no tratamento à criança e ao adolescente não representavam mudança estrutural no que concerne ao modo como essa população era percebida, visto que o atendimento permanecia respaldado num caráter repressivo e punitivo.

Em virtude da insatisfação e protestos populares com a realidade caótica brasileira da época, aliado ao questionamento das medidas adotadas em termos de políticas de criança e adolescentes, marcadas por um contexto de crescente pobreza e violência, na década de 1980 houve transformações consideráveis no contexto brasileiro, culminando na criação de instrumentos legais que garantiam direitos e deveres à população e a grupos específicos, a saber, o infante-juvenil, por meio da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, na década de 1990, o qual propôs a ruptura com a “situação irregular” e estabeleceu a chamada doutrina da proteção integral.

3. EM DEBATE O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: UMA DESCONSTRUÇÃO DAS MEDIDAS PUNITIVAS PARA O SISTEMA DE MEDIDAS PROTETIVAS

O reconhecimento dos direitos sociais, tal qual conhecemos resulta de um processo histórico, a partir das relações sociais que se estabelecem na sociedade. A viabilização destes não acontece de modo estático, ao contrário, ele ocorre por meio de um processo dinâmico e tem como marcos situações nas quais ocorrem mudanças

²⁰ Citação extraída do Estatuto da FUNABEM, descrita no artigo 4º. Disponível em <<http://www.promeninino.org.br/noticias/arquivo/funabem---lei-n-o-4513-de-1o-de-dezembro-de-1964>> Acesso: 18-08-2014.

sociais e políticas, nesse sentido, a sua consolidação vincula-se a pautas estabelecidas em âmbito nacional e internacional. Em nível internacional tem-se como exemplo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948²¹ e no contexto brasileiro ressalta-se a luta pelos direitos humanos, que adquiriu força social e política no período de enfrentamento à Ditadura Militar cujo início se deu a partir do ano de 1964 e durante a sua vigência os direitos políticos, foram brutalmente reprimidos e os econômicos e sociais, privados. Assim, conforme assevera Baptista (2012), partindo desse contexto, a discussão acerca dos direitos adquiriu a conotação abrangendo direitos humanos e sociais, inseridos no discurso democrático.

A partir do cenário de luta pela redemocratização, na qual houve o protagonismo de grupos organizados da sociedade, assim como setores descontentes com a vigência do regime da época, e consolidação de direitos, foi promulgada em 1988 a Constituição Federal que versava sobre uma gama de direitos sociais, civis, políticos, econômicos, dentre outros. A garantia desses direitos, na esfera da sociedade, fica a cargo de diversas instituições as quais exercem as suas funções dentro das suas competências. Contudo, tendo em vista a focalização e fragmentação dessas ações, foi desenvolvido um “projeto político amplo que possibilitaria a estruturação de um sistema de garantias, cujo objetivo seria viabilizar o desenvolvimento de ações integradas.” (BAPTISTA, 2012, p.188)

Do mesmo modo, no que se refere à população infanto-juvenil desenvolve-se mecanismos de ampliação e fortalecimento para garantir o acesso e a qualidade dos direitos destes, conformando um Sistema de Garantia de Direitos. Este, fundamenta-se na integração entre os diversos atores, instrumentos e espaços institucionais, cuja finalidade, dentro das suas próprias atribuições, é trabalhar para a execução das ações governamentais e não-governamentais de atenção à população infanto-juvenil.

Nesse sentido, a autora Luseni Maria Cordeiro de Aquino (2004) vem afirmar que “a expressão “sistema de garantia de direitos” denota a impossibilidade de se considerar isoladamente a atuação de quaisquer dos componentes do conjunto, já que seus papéis e atribuições estão entrelaçados e apenas ganham efetividade se conduzidos de maneira integrada.” (p.328) Assim, conclui-se que a efetivação dos direitos deve-se dar por meio da articulação e dos esforços entre os atores, quando estes trabalham

²¹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada um marco na história dos direitos humanos, uma vez que foi uma norma criada para o alcance de todas as pessoas da nação. É nela que se inscreve, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos dos homens. A sua instituição se tornou parâmetro para a elaboração de constituições de diversos países.

conjuntamente para atuar nas perspectivas da promoção dos direitos instituídos, da defesa em resposta à sua violação e a do controle na implementação das ações que visam a realizá-los.

A materialização do sistema de garantia de direitos ocorre por intermédio de uma “rede” de proteção integral à criança e ao adolescente, sendo constituída, na área de promoção dos direitos, por órgãos e serviços governamentais e não-governamentais os quais, teoricamente, trabalham de forma integrada para promover a ampliação e aperfeiçoamento da qualidade dos direitos previstos por lei. É válido destacar que os atores são variados, podendo ser aqueles das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte etc., os conselhos paritários de deliberação sobre as diretrizes dessas políticas, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente²² (CDCA), e as entidades públicas e privadas de prestação de serviços.

Na esfera da defesa dos direitos estão as conexões da rede de proteção integral que articulam as normas, ações e instituições visando garantir o cumprimento e a exigibilidade dos direitos constituídos. Participam desta rede o Judiciário, o Ministério Público, as Secretarias de Justiça, os Conselhos Tutelares e os órgãos de defesa da cidadania; no âmbito do controle da implementação das ações, atuam os setores organizados da sociedade civil representados nos fóruns de direitos e outras instâncias não-governamentais, bem como nos próprios conselhos de direitos e de políticas setoriais, conforme o princípio da participação social consagrado na Constituição de 1988.

No entanto, antes de prosseguir a discussão sobre os direitos, elucidaremos a trajetória de como se deu a desconstrução das medidas punitivas, a partir do Código de Menores de 1979 até a construção das medidas respaldadas num sistema protetivo, cuja organização se deu por meio da consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3.1 Da Doutrina da “Situação irregular” a Doutrina da Proteção Integral

A chamada Doutrina da Situação Irregular norteou os antigos Códigos de Menores, muito embora a sua afirmação explícita tenha ocorrido no Código de Menores de 1979. De forma generalista convém lembrar os princípios que regiam o Código de Menores (Mello Matos) de 1927.

²² Integram esse Conselho representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, intentando elaborar, deliberar e monitorar as políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Constituindo-se o primeiro mecanismo legal específico a tratar da questão da Criança e do adolescente, o Código de 1927 versava sobre a menoridade penal, focando na realidade brasileira daqueles que viviam em situação de abandono ou viviam como “delinquentes”. Entendia-se que as questões relativas à infância não deveriam ser examinadas a partir de um viés criminalista, portanto, não seriam mais aludidas mediante o Código Penal. Dessa maneira, Veronese (1999) atesta:

O Código de Menores veio alterar e substituir concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, penalidade, responsabilidade, pátrio poder, passando a assumir a assistência ao menor de idade, sob a perspectiva educacional. Abandonou-se a postura anterior de reprimir e punir e passou-se a priorizar como questão básica, o regenerar e educar.

Dessa maneira, o princípio norteador da legislação menorista supracitada baseava-se na correção e permanecia tendo como base a filosofia higienista, visto que se preconizava educar, disciplinar, física, moral e civicamente os “menores” que viviam em “famílias desajustadas”²³ ou se inseriam na categoria dos órfãos. Partindo da discussão procedida no capítulo anterior, sabe-se que essa perspectiva fundamentava-se na proposta de educar, sanear e civilizar a nação para o progresso. Portanto, a perspectiva do Código de 1927, segundo Veronese (1999) era individualizante, haja vista a concepção do problema do menor como resultado da “desestrutura familiar” e do “acidente da orfandade”, nunca era tratado a partir dos fatores estruturais.

Ainda sob vigência do Código de Menores de 1927, em 1941 foi redefinido o Serviço de Assistência a Menores (SAM)²⁴, por meio do Decreto-lei n. 6865, de abrangência nacional, cuja atribuição era a de:

Orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a

²³ Esta era uma das expressões utilizadas para definir as famílias consideradas “incompetentes” no que se refere à criação de seus filhos, uma vez que estes tinham se “desviado” em virtude da desestrutura familiar e estavam institucionalizados. Atualmente essa concepção é considerada inadequada.

²⁴ O SAM foi o novo nome do Instituto Sete de Setembro (1932). A sua implementação está mais relacionada a questão da ordem social do que da assistência em si. Os serviços desenvolviam-se na perspectiva correccional-repressiva e, conforme afirma Carvalho (2010) o seu funcionamento e estrutura se assemelhavam aos do sistema penitenciário.

iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono” (FALEIROS, 2011, p.54)

No entanto, tendo em vista o fracasso das suas ações, bem como o descumprimento dos seus objetivos, o SAM não teve êxito. Esse sistema passa a ser criticado, tanto pelos governantes quanto pela sociedade. Juízes afirmavam que este era “como fábrica de delinquentes, escolas do crime, lugares inadequados” (ibidem, p.61), portanto não tinha possibilidades suficientes para assegurar a readaptação dos “menores”. No entanto, a sua lógica de ação persistiu nas políticas de instituições que vieram a seguir, ou seja, a lógica da internação de crianças e adolescentes em instituições totais perdurou, porque a ideologia que se tinha era que o afastamento dos “menores” do seu meio, ambiente que os incitava a uma situação de delinquência e marginalidade, seria o melhor caminho. Desse modo, ao estarem em contato com o trabalho disciplinado, o resultado disto seria o resgate da identidade da criança abandonada e infratora. (VERONESE, 1999)

Diante da insuficiência do SAM, em 1º de dezembro de 1964, mediante a Lei n. 4.513, que instituía a Política Nacional do bem-estar do Menor, foi fundada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, cuja proposta era “assegurar prioridades aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos, a apoiar instituições que se aproximem da vida familiar, respeitar o atendimento de cada região” (FRAGOSO, 1975, p.37-124 apud FALEIROS, 2011, p.65) No entanto, embora tenha sido estabelecida tal proposta, o que ocorre é a adequação da fundação à tecnocracia e ao autoritarismo²⁵.

A elaboração dessa política e a criação desse órgão instauram-se no contexto no qual se estabelece o Governo Militar, que implementa a “proteção social” sob o comando do controle social. Desse modo:

A partir do momento que o problema da infância adquire status de problema social, sobre ele recaem os preceitos da ideologia de segurança nacional. A PNBEM - Política Nacional do bem-estar do Menor- tem assim toda a sua estrutura autoritária resguardada pela

²⁵ Termos trazidos por Faleiros (2011), quando se refere à postura assumida pela FUNABEM de se apresentar como meio de controle social, sob o discurso de segurança nacional, mas as ações eram executadas sob a ideologia de redução e anulação daquilo que se constituísse ameaça ou conflito. No que concerne ao modelo tecnocrático, a autora pontua que as iniciativas passaram a obter caráter vertical, centralizador, “em nome da cientificidade.” (p.65)

ESG Escola Superior de Guerra, cujo fim específico era o de repassar a ideologia supra. (p.33)

Portanto, a responsabilidade infanto-juvenil deixa de ser apenas das instituições privadas e de determinados organismos estatais, que atuavam com base nos preceitos regionais, passando a se inserir nos objetivos – direcionados a “prevenção” e ao controle - propostos de uma Política do bem-estar do Menor, na qual a incubência ficaria a cargo da FUNABEM. Tal fundação tornou-se a responsável por assegurar a Segurança Nacional, quando se trata da criança e do adolescente, nela são centralizados os programas e as iniciativas voltadas a estes. Nesse cenário, segundo Veronese (1999) dissemina-se a idéia de que a questão do “menor” é assunto do Estado.

É válido ressaltar que quando se fala na atuação de órgãos de controle, a exemplo da FUNABEM, a sua ação consistia no desenvolvimento de mecanismos na tentativa de preservar a agudização da contradição entre a sociedade e o Estado. Nessa direção, os órgãos de controle exerciam a sua função de prevenir – no entanto essa prevenção ocorria na perspectiva de proteção à sociedade e não prevenir o adolescente das situações de risco em que viviam - e controlar, intentando restabelecê-los, ou melhor, ajustá-los ao padrão imposto.

Referente ao embasamento teórico da PNBEM, Veronese (1999) informa que a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos os preceitos dessa política foram estabelecidos, bem como a partir da “elevação da importância da família, na formação moral/educacional da criança e do adolescente.” (p.34) Pode-se inferir que tanto a PNBEM quando a FUNABEM se constituíam meio pelo qual a sociedade civil seria controlada, visto que as ações não eram definidas a fim de atingir o problema central da criança e do adolescente, o qual perpassava por um contexto de carência, atingindo também a sua família. Desconsiderando a realidade nacional em que viviam estes indivíduos, num contexto de Ditadura, evidencia-se que a Política era apenas um paliativo e estava sendo ineficiente tendo em vista o aumento do número de crianças marginalizadas.

É nesse contexto que se elabora o Código de Menores de 1979²⁶, regulamentado pela Lei N. 6.697, de 10 de Outubro de 1979, o qual versava sobre a Situação Irregular

²⁶ A concepção de “menor” associada a “ameaça social” é substituída pela noção de “menor” como “desviado”, “desajustado”, “desregrado” e “marginal” (SILVA, 2005)

do “menor”, inspirado no modelo de proteção social do Welfare State²⁷, fomentado pelo Estado de Bem-Estar Social, tal código foi elaborado por meio do “Estado “protetor”, “paternalista” que, do ponto de vista legal, não responsabilizava penalmente crianças e adolescentes, porque “acreditava” na ressocialização e na reeducação destes por meio da institucionalização, sem que estivesse posto, formalmente, o controle sócio-penal. (SILVA, 2005, p. 97)

Desta maneira, conforme discriminado no antigo Código, este deliberava sobre assistência, proteção e vigilância a menores que tinham entre 0 e 18 anos, vivendo em situação irregular e aqueles cuja idade era de 18 a 21, se em consonância com o expresso em lei, bem como medidas preventivas à crianças e adolescentes que possuía entre 0 e 18 anos, independentemente da sua situação. Por situação irregular, compreende-se aqueles “menores” que se encontram:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal.

Diante de tal definição, percebe-se que o tratamento deferido aos “menores” inseridos nas categorias supracitadas era caracterizado de modo que a criança e o adolescente eram reconhecidos como portadores de uma patologia, não como um indivíduo que necessitava de segurança e proteção. Partindo disso, buscavam-se meios para defender a sociedade desses indivíduos, ou seja, os mecanismos de defesa eram para a sociedade.

²⁷ “No ideário Liberal, o Welfare State compunha as ações de assistência pública direcionada aos pobres, já o modelo social - democrata refere-se ao conjunto de políticas públicas que, no campo social, garante a cidadania universal, cuja característica é a implementação de políticas sociais através de serviços públicos e atendimentos à população. Essa característica pode ser identificada em todo mundo capitalista, principalmente nos países ‘mais avançados’ constituídos em uma ‘social democracia’”(CARNEIRO, 2007).

Ao referir-se aos menores entre 18 e 21 anos, o Código de Menores fazia alusão aos jovens-adultos, responsabilizados pela autoria de delitos antes de alcançarem 18 anos, cuja medida aplicada era a de internação. Desse modo, ainda que estivesse alcançado a maioridade, os indivíduos que compunham o grupo não poderiam reinsserir-se na sociedade, visto que ainda apresentavam os mesmos “desvios”. Portanto, a internação desses “menores” poderia permanecer, mesmo que alcançassem a maioridade, no entanto, o limite máximo de idade seria até 21 anos.

Concernente as medidas de caráter preventivo delimitadas no artigo 1º, parágrafo único do Código de Menores diz respeito às medidas de vigilância que estão previstas no Título V, capítulo IV. Conforme já dito, essas medidas dirigiam-se a todas as crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade. Partindo dessa perspectiva, elucida-se:

Estas medidas visavam, por exemplo, proibir o ingresso de menores de 10 anos em espetáculos teatrais, cinematográficos, circenses, radiotônicos, televisivos e congêneres sem o acompanhamento dos pais – art. 50, a não ser que houvesse prévia autorização judicial – art. 51; da proibição para ingresso em casa de jogos, bailes públicos e em hotéis, a menores de 18 anos que não estivessem acompanhados dos pais ou responsáveis – arts. 55 e 56, podendo a autoridade judiciária ou administrativa autorizar hospedagem em circunstâncias especiais – art.55, parágrafo único. Referia-se, ainda, a restrições para entrada de menores de 18 anos em locais de jogos e recreação – art. 57. Tratava, também, da autorização judiciária no caso de viagens dos menores de 18 anos para outros Estados sem a presença dos pais ou responsáveis – art. 62, etc. (VERONESE, 1999,p.37)

A revogação do referido dispositivo ocorre simultaneamente ao processo de transição político-democrática que se intensificava no Brasil. Conforme aponta Silva (2005) o Código de Menores de 1979 surgiu num contexto no qual intentava e lutava-se para que houvesse atenção especial aos direitos da população infanto-juvenil, portanto a referida lei já surgiu defasada, visto que não contemplava em seus artigos os direitos pelos quais se ansiava, contraditoriamente, representava os idéias dos militares que estavam em crise. Tal legislação não se enquadrava e nem respondia aos anseios da sociedade e de grupos organizados que lutavam pela contemplação e garantia dos direitos da criança e do adolescente, assim como não representava os interesses desse segmento, que eram mantidos retidos em instituições totais e subordinados ao poder arbitrário do juiz de Menores.

Diante dessa realidade:

[...] as críticas feitas ao Código de Menores de 1979 podem ser agrupadas em duas [...]. A primeira delas é que crianças e adolescentes chamados, de forma preconceituosa, de “menores” eram punidos por estar em “situação irregular”, pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suportes e políticas públicas. A segunda era referente às crianças e adolescentes apreendidos por suspeita de ato infracional, os quais eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direitos para sua devida defesa, isto é, inexistia o devido processo legal. Nesse sentido, era “regulamentada” a criminalização da pobreza. (SILVA, 2005, p.33)

Tendo em vista que no discurso da “proteção social” estavam embutidas as ações de controle, cuja concepção era fundamentada na regulação e prevenção dos “desvios sociais”, calcada na ideologia militar e burguesa, o alvo dessas ações era a criança e o adolescente pobre, meio pelo qual seriam regulados. Acreditava-se que os indivíduos em “situação irregular” estavam impossibilitados de se inserirem no mercado de trabalho e esse fato ameaçava o ideário da (desigual) relação capital e trabalho. Portanto, o controle deveria ser maior para essa população. Partindo dessa perspectiva o “problema do menor” associava-se a pobreza e ao não trabalho, visto que essa era considerada a causa da “vadiagem”, “marginalidade”, “ociosidade” ou “criminalidade”. É válido ressaltar que a família desses sujeitos também era alvo dessa concepção, porque a condição dos seus membros decorria da sua incapacidade e irresponsabilidade em prover as condições socioeconômicas.

O contexto brasileiro que marcava as décadas de 1970 e 1980 foi marcado pela vigência do regime militar, bem como pelas lutas de movimentos que se articulavam em prol da redemocratização do país. No cenário internacional desenvolvia-se uma fase mais evoluída do capitalismo, a chamada globalização. Em decorrência disso, houve alterações na relação capital/trabalho, difundia-se a ideologia neoliberal, de um Estado mínimo para o enfrentamento da crise do capitalismo. Decorrente dessas transformações, em consonância com a revolução informacional, houve um processo de “reestruturação produtiva”, de desemprego estrutural, de precarização das relações de trabalho, cujas conseqüências são a insegurança social, a intensificação das migrações e o aumento da pobreza, especialmente com a evidência de expressões da questão social. (SILVA, 2005)

Diante desse contexto e do enfraquecimento do Welfare State, que embasava o sistema da “proteção social”, na Europa, e inspirava o da “situação irregular” no Brasil foi perdendo força. Em nível mundial o modelo menorista da “proteção tutelada” vinha sendo enfraquecida diante das mudanças estruturais que exigiam o novo molde do capitalismo, o qual visava a instituição de um Estado mínimo em detrimento do Estado de bem-estar social. Portanto, “sob influência desse contexto, dos Estados Unidos da América à Europa, passando pela América Latina, o tradicional direito e justiça menorista passaram por discussões, revisões e reconfigurações, resguardando as especificidades e as culturas locais.” (SILVA, 2005, p.78). É importante salientar que o contexto político de redemocratização propiciou uma abertura para problematizar sobre o código de menores e espaço para a construção de uma política de direitos.

Em virtude das transformações supracitadas e da falência da legislação menorista, propôs-se a necessidade de reformulação da mesma e do sistema de justiça juvenil. Gradativamente foi sendo “desconstruída” e “construída” uma justiça fundamentada na perspectiva moderna de Estado de direito²⁸, de Estado mínimo e de democracia participativa²⁹, nos quais a lógica perpassava pelos direitos fundamentais e garantias jurídicas. Assim, partindo da instituição de um Estado de direito, demandava-se a oferta dos direitos e deveres de crianças e adolescentes, fato que ocasionou na criação de normativas e legislações internacionais, a exemplo da Convenção Internacional dos Direitos da Criança³⁰, com o objetivo de assegurar um sistema de garantia de direitos.

Dessa maneira, o Código de Menores e a PNBM, regidas pela lógica da “situação irregular” declinam, ao ponto que se insere no cenário nacional o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aprovado em 1990 por meio da Lei 8.069, lei que versava acerca da Proteção Integral.

3.2. Estatuto da Criança e do Adolescente: uma nova perspectiva na garantia de direitos

²⁸ No qual os governos democráticos atuam respaldados por meio da lei, sob a qual todos os indivíduos da sociedade estão sujeitos.

²⁹ Compreende-se como um meio de exercício do poder, na qual os cidadãos podem participar dos procedimentos nas tomadas de decisão política.

³⁰ A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança é um instrumento que delinea acerca da proteção de crianças e adolescentes em nível mundial, aprovada em 20 de novembro de 1989, por meio da Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas.

A trajetória de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente está pautada na concepção de Direitos Humanos³¹, tendo em vista que a criança e o adolescente passam a ser reconhecidos como cidadãos, cujos Direitos Humanos precisam ser assegurados e respeitados, igualmente ao de qualquer outra pessoa.

Tendo como base os princípios instituídos na Declaração Universal, a saber, o princípio de universalidade que está pautado na abrangência, cuja defesa é da extensão universal dos Direitos Humanos, a partir da qual se entende que a condição de pessoa é o único requisito para a titularidade de direitos e o da indivisibilidade e interdependência que se referem a compreensão de que os direitos civis e os direitos políticos estão vinculados e interdependem dos direitos econômicos, sociais e culturais, compreende-se, portanto, que quando ocorre a violação de um deles, os demais também o são. (BRASÍLIA, 2010)

Ao identificar a maior vulnerabilidade de grupos específicos da sociedade, o princípio da Universalidade identifica a necessidade de instituir mecanismos universais de proteção e defesa de direitos das minorias, buscando a igualdade para todos, bem como a indivisibilidade e interdependência que demanda uma visão integrada dos direitos.

Portanto, percebe-se a importância desse dispositivo na construção de um diálogo e na promoção e garantia dos Direitos Humanos por todo o mundo, visto que a Declaração dos Direitos Humanos tem sido base para a criação de leis e legislações em defesa de diversos grupos específicos, a exemplo da categoria infanto-juvenil. Pode-se citar como exemplo a Constituição Federal de 1988.

Decorrente da organização de movimentos sociais na luta pela defesa da criança e do adolescente – dos quais pode-se destacar o Movimento Nacional de meninos e meninas de rua³² - , bem como a realização de campanhas, como a “Criança e Constituinte”, em setembro de 1986 e “Criança-Prioridade Nacional”³³ tornaram-se

³¹ Entende-se por Direitos Humanos aqueles direitos que são inerentes aos homens, independente da sua condição social, racial, religiosa, sexual etc. Estão incluídos o direito à vida e à liberdade, o direito à educação, ao trabalho, dentre outros.

³² Tal movimento foi preponderante no processo de reconhecimento e efetivação do direito da criança e do adolescente, visto que propiciou, de forma inovadora, um atendimento às crianças e adolescentes na perspectiva de potencializar jovens moradores de rua, fazendo-os perceber que as condições nas quais estavam inseridos eram resultado de um sistema que as produzia.

³³ A primeira campanha foi realizada a partir da iniciativa do Ministério da Educação e a segunda tratava de uma mobilização nacional para colher assinaturas com o objetivo de aprovar uma emenda constitucional com o mesmo nome da campanha. Segundo Cruz e Domingues, em 1988 surgiu o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- Fórum DCA- em decorrência dessa articulação (Criança-Prioridade Nacional).

fatos preponderantes para a luta pela defesa desses sujeitos, cuja materialização se deu no artigo 227 da carta magna ao afiançar a chamada Proteção Integral à criança e ao adolescente, quando institui a prioridade absoluta aos mesmos. Nesse sentido, temos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art 227 da CF)

Posteriormente, em 1989 ocorre a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU) e dela resulta um documento cujos preceitos dão base para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesta são enfatizados os direitos destes no que concerne a uma proteção especial, conforme está inserido no preâmbulo da Convenção quando afirma que a criança “tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de protecção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”. Constituindo-se documento norteador para a garantia da defesa da criança e do adolescente, Saliba (2006) atesta:

Esse documento transformou-se em tratado internacional que resultou, nos países que o ratificaram, no primeiro instrumento jurídico efetivo de garantia dos “direitos da criança”. A partir dela, em toda a América Latina foi introduzida a obrigatoriedade do respeito a todos os princípios jurídicos básicos, ausentes nas antigas legislações, o que se traduziu na nova doutrina para a Justiça da Infância e Adolescência: a doutrina da “proteção integral”, em substituição à da “situação irregular.” (p.16)

Diante disto, mecanismos legais foram idealizados com o objetivo de defender e promover os direitos humanos das crianças e dos adolescentes. No cenário brasileiro, a materialização desse ideal ocorreu por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, instituída em 13 de Julho de 1990, obedecendo os preceitos do artigo 227 contido na Constituição Federal de 1988. A legislação referida é considerada um avanço, visto que adotou a Doutrina da Proteção Integral, fundamentada no reconhecimento desses indivíduos enquanto pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos que necessitam de proteção integral.

(...) reconhecendo na criança e no adolescente sujeitos de direitos, cidadãos com direito à vida, à educação, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, enquanto adolescente, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Situação que lhe confere uma série de direitos e os deveres correspondentes, em detrimento a situação irregular que estava em vigor com o Código de Menores de 1979, que vigorou até 1990. (CRUZ; DOMINGUES, s/d)

Teoricamente o ECA assegura ao seu grupo todos os direitos inerentes à pessoa humana, compreendendo a necessidade de garanti-los para o bom desenvolvimento da criança e do adolescente, conforme inscrito no artigo 3º da lei mencionada:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

A garantia dos direitos fundamentais, bem como de outros direitos assegurados nessa lei, devem ser assegurados, conforme inscrito no artigo 4º, com absoluta prioridade, pela família, comunidade, pela sociedade em geral e pelo poder público.

Ainda no artigo 5º, o ECA alude acerca da responsabilidade e compromisso de todos no que se refere a garantia de que crianças e adolescentes não sejam objetos de nenhum tipo de violação: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Reconhecendo a criança como aqueles indivíduos de até doze anos de idade incompletos e o adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, o ECA rompe com o conceito “menor” que possui conotação pejorativa e discriminatória, tão presente na sociedade antes da sua promulgação, atribuído aos sujeitos que praticavam delitos e passa a denominá-los “adolescentes em conflito com a lei”, que praticam atos infracionais. Dessa maneira, além de reafirmar essa diferenciação o ECA traz em sua organização um novo paradigma para os adolescentes em conflito com lei.

Dividido em duas partes, o ECA explora na primeira os direitos fundamentais relativos à sobrevivência e ao desenvolvimento pessoal e social das Crianças e dos Adolescentes e, na segunda, denominada Parte Especial, aborda sobre a elaboração e

execução de ações de proteção especial mediante programas de proteção sócio-educativos, efetivados por entidades governamentais e não-governamentais. No que se refere às entidades de atendimento, consta no artigo 90, que estas devem desenvolver e executar medidas de proteção (orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar e abrigo) e medidas socioeducativas (prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação), segundo as suas atribuições, aos adolescentes e crianças em situação de direitos violados ou ameaçados e em conflito com a lei (ISHIDA, 2014).

O ECA também afiança a política de atendimento à criança e ao adolescente, na qual órgãos governamentais e não-governamentais, a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios devem se articular para atender as demandas desse grupo, almejando a obtenção da Proteção Integral aos direitos e promover a proteção dos mesmos. Nesse sentido, em conformidade com o disposto no artigo disponibilizado para os Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná, a política de atendimento:

exige a intervenção de diversos órgãos e autoridades, que possuem atribuições específicas e diferenciadas a desempenhar, mas têm *igual responsabilidade* na identificação e construção de soluções dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto coletivo do atendimento ao segmento infanto-adolescente.³⁴(s/d)

Assim, para efetivar o direito infanto-juvenil o ECA exige a articulação entre as instituições, propondo novas estruturas e modalidades de atendimento, como os Conselhos da Criança e do Adolescente, os quais devem ser estabelecidos nas três esferas de governo (União, estados e municípios) juntamente com a sociedade civil, bem como o desenvolvimento de políticas sociais públicas, visto que esses devem ser os meios pelos quais se dará a materialização dos direitos deste público.

Alguns dos avanços alcançados por meio da implantação do ECA que devem ser elucidados dizem respeito à municipalização das ações, ou seja, um processo no qual as ações deixam de concentrar-se apenas na União e Estado e passam a ser administradas a nível municipal; os casos de situações que envolvem riscos pessoal e social são

³⁴ Disponibilizado no site < <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1216> > Acesso: 10/08/2014.

atendidos pelo Conselho Tutelar³⁵ – instância socioeducacional colegiada; considera a internação; atenta para políticas sociais básicas, políticas assistenciais, serviços de proteção e de defesa das crianças e dos adolescentes vitimizados, proteção jurídico-social; estabelece a função do órgão nacional, a qual será a de delinear as normas gerais e coordenar a política no campo nacional; instaura conselhos paritários, fundos e coordenações técnicas em todos os níveis de governo; dentre outros.

Deste modo, é inegável o avanço desse Estatuto no que tange a defesa e proteção da criança e do adolescente brasileiros. Deve-se considerar o reconhecimento destes enquanto sujeitos de direitos e todas as garantias que lhes são asseguradas nessa legislação. E é aí que está o problema, as garantias ainda continuam muito presas ao papel. Tendo em vista o alto índice de crianças e adolescentes que tem os seus direitos continuamente violados, especialmente aqueles direitos básicos que se referem à educação de qualidade, saúde, moradia, dentre outros.

No capítulo 2 foi discutido sobre a assistência deferida aos indivíduos que aqui retratamos e percebemos que ainda na Primeira República “menores” eram presos por buscarem os próprios meios para sobreviverem, e infelizmente essa realidade ainda é atual. Muitas crianças e adolescentes possuem os seus direitos violados desde o seu nascimento e crescem sem ter conhecimento acerca dos mesmos, por vezes são levados a buscar vias mais fáceis para. Como afirma Olympio de Sá Sotto Maior Neto, o então Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná³⁶:

no quadro real de marginalidade em que se encontra a grande maioria da população brasileira (integrante do país que se transformou em ‘campeão mundial’ das desigualdades sociais), sabemos que padecem especialmente as nossas crianças e adolescentes, vítimas frágeis e vulneradas pela omissão da família, da sociedade e, principalmente, do Estado, no que tange ao asseguramento dos seus direitos fundamentais.

De acordo com Saliba (2006), o ECA suscita posicionamentos divergentes em torno da sociedade. Enquanto para um grupo este se constitui meio para suavizar e proteger em demasia aqueles que cometem atos infracionais, para o outro é o reflexo da

³⁵ Esse órgão possui caráter permanente e não jurisdicional e goza de autonomia para o exercício de sua função. É composto por cinco membros eleitos pela comunidade para desenvolver o papel direcionado a defesa e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, por meio de denúncias e notificações dos casos de violação de direito.

³⁶ Citação extraída da introdução da obra Direitos humanos de crianças e adolescentes: 20 anos do Estatuto, 2010.

democracia. Em se tratando de ato infracional, o Estatuto traz a sua definição no artigo 103: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.” (BRASIL, 1990). Para tanto, a responsabilidade pela prática é atribuída aos indivíduos a partir dos 12 anos de idade.

A definição do ato infracional, em conformidade com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, pelo ECA declara o adolescente infrator enquanto uma categoria jurídica, sendo reconhecido, dessa maneira, como sujeito de direitos, dispondo de acesso ao devido processo legal. (SANTOS, 2012)

No artigo 112 tal legislação também versa sobre as medidas socioeducativas, que os adolescentes devem cumprir em virtude da prática de ato infracional. A saber:

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	ESPECIFICAÇÃO
Advertência	Admoestatória, informativa, formativa e imediata
Obrigação de reparar o dano	Restabelecimento do bem, ressarcimento e/ou compensação da vítima – caráter educativo e coercitivo
Prestação de serviços à comunidade	Possui forte apelo comunitário e educativo
Liberdade assistida	Exige acompanhamento, por profissionais, da vida social do adolescente
Semiliberdade	Afasta o adolescente do convívio familiar e da comunidade de origem, no entanto, não o priva totalmente do seu direito de ir e vir.
Internação	Medida de privação de liberdade que deve ser aplicada quando o ato infracional praticado for considerado grave.

1. Fonte: ECA (1990) e Volpi (2011).

Estas medidas são executadas conforme as características da infração, de acordo as circunstâncias sociofamiliar e mediante a disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual. Nesse sentido, a fim de regulamentar a execução

dessas, direcionadas a este público, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3.3 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

O Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação que regulamenta os artigos 227 e 228 da Constituição Federal, ratifica o disposto nesta e no Código Penal de 1940 no que concerne a inimputabilidade penal dos indivíduos que possuem idade inferior aos 18 anos. Nesse sentido, Souza (2012) afirma que ao longo do processo de implementação do ECA, diante da necessidade de sistematizá-lo no que se refere aos direitos assegurados aos adolescentes autores de atos infracionais, foi organizado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Quando o ECA completava o seu 16º aniversário, o SINASE foi estruturado por meio da iniciativa da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a fim de normatizar a ação das instituições responsáveis pelo trabalho voltado ao atendimento socioeducativo. Nesse sentido, em virtude das discussões, debates e propostas que giram em torno da questão do adolescente em conflito com a lei, tal sistema concentra-se na perspectiva de identificar formas de enfrentamento à violência envolvendo adolescentes autores de atos infracionais ou vítimas de violação de direitos, quando em cumprimento de medidas socioeducativas.

Para o alcance da proposta definida no SINASE, necessita-se da articulação entre as três esferas de governo e entre a família, a sociedade civil e o Estado, bem como o entendimento de que cada um desses atores possuem responsabilidades diante do segmento alcançado pelo sistema ora proposto.

Partindo do pressuposto básico de construção de métodos mais práticos e formas mais justas que se afastem da perspectiva baseada na arbitrariedade, o SINASE ratifica a diretriz do ECA acerca do caráter pedagógico das medidas socioeducativas. Dessa forma:

priorizaram-se as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade). Trata-se de estratégia que busca reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes

bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo. (SINASE, 2006, p.14)

Souza (2012) atesta que, embora o SINASE obtivesse boa aceitação entre os diversos atores do sistema socioeducativo, houve resistência por parte de algumas esferas de governo e de partes que compunham o sistema judiciário, tendo em vista que o sistema supracitado constituía proposta orientadora da CONANDA e não projeto de lei, o que levou alguns Juízes não aderirem a implementação das alterações propostas por tal sistema. Portanto, em 18 de Janeiro de 2012, foi instituído por meio da Lei nº12.594 o SINASE, o qual visa regulamentar o cumprimento das medidas socioeducativas direcionadas aos adolescentes responsáveis pelo cometimento de atos infracionais.

Nesse sentido, na referida Lei institui-se a definição do SINASE, o qual é entendido como:

o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Buscando assegurar os direitos humanos e a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei que cumprem medidas, essa política pública reafirma as orientações acerca das medidas socioeducativas, já estabelecidas no ECA, na perspectiva de aplicá-las a partir de uma lógica pedagógica, rompendo com os preceitos do ensino punitivo e coercitivo aplicado nas antigas Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor - FEBEMs³⁷, optando, dessa maneira, pela inclusão e reinserção social dos adolescentes para os quais as medidas são dirigidas. Contudo, é válido salientar que essa inclusão só é possível mediante a assistência integral à criança e ao adolescente, a qual deve ser ofertada especialmente por meio de políticas públicas que respondam e assegurem os direitos fundamentais definidos

³⁷ Embora tenham sido instituídas para executar os programas propostos pela FUNABEM, a partir de práticas educativas-assistenciais, no entanto, caracterizavam-se por ser repressivas e coercitivas. Constantemente eram veiculadas notícias que expunham as torturas contra os adolescentes internos. Diante dessas práticas, foi alterada e hoje é a Fundação CASA.

em lei, tanto na Constituição de 1988 quanto no ECA, relativos à saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização, convívio comunitário, dentre outros.

No que se refere aos objetivos e o modo como se deve proceder em relação à execução das medidas socioeducativas previstas na lei 12.594/2012, temos:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Como pode ser visto a partir dos objetivos acima elencados, os adolescentes não estão isentos das consequências dos atos infracionais cometidos. Ao contrário, o que se propõe por meio do ECA e do SINASE é o tratamento humano digno desses adolescentes enquanto os mesmos cumprem as medidas, e a busca pela inclusão destes no meio social, por reconhecer que eles são marcas de um processo de desigualdade e violação dos direitos. Deste modo, estando respaldado nos aparatos legais, bem como pelas normativas internacionais as quais o Brasil é signatário - Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, o SINASE estabelece os princípios norteadores do atendimento socioeducativo, que se acrescem aos que compõem e orientam o Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CONANDA, 2012)

Nesse sentido, ratifica a necessidade fundamental do respeito à dignidade humana, visto que comumente as práticas dirigidas aos adolescentes em conflito com a lei o limitam ao ato a ele atribuído, desconsiderando, dessa maneira, a inteireza do indivíduo e o reconhecimento deste enquanto pessoa que dispõe de direitos humanos; a responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado no que se refere a oferta e a defesa dos direitos da criança e do adolescente³⁸; o reconhecimento desse segmento enquanto sujeitos de direitos e deveres e pessoa em situação de desenvolvimento

³⁸ Conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

peculiar³⁹; a necessidade de aplicar o princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que as políticas públicas destinadas ao adolescente em conflito com a lei contemplem todos os direitos garantidos em lei⁴⁰; o princípio da legalidade⁴¹; o respeito ao devido processo legal⁴²; a excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; incolumidade, integridade física e segurança⁴³; o respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; a incompletude institucional; a garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência; a Municipalização do atendimento; e a descentralização político administrativa. (ibidem)

No Título II, capítulo I da lei aqui retratada são definidos os princípios que devem nortear a execução das medidas socioeducativas:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Nesse sentido, o SINASE também estabelece o cuidado e o procedimento que deve ser realizado em benefício do adolescente em conflito com a lei, no sentido de

³⁹ Artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA.

⁴⁰ Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4º do ECA.

⁴¹ Conforme previsto no artigo 5º, inciso II, da CF de 1988.

⁴² artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais

⁴³ Artigos 124 e 125 do ECA)

respeitar os direitos individuais destes que serão submetidos ao cumprimento de medida socioeducativa, considerando aqueles já previstos em lei. Desse modo, no artigo 49 estabelecem-se os seguintes direitos:

- I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
- II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;
- III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;
- V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;
- VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;
- VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e
- VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

A execução de qualquer medida socioeducativa deve estar em conformidade com o Plano Individual de Atendimento – PIA, especificado no capítulo IV do SINASE, o qual é elaborado pela equipe técnica do programa de atendimento, juntamente com a família e os adolescentes.

A lei do SINASE, segundo Souza (2012) é um instrumento que assegura direitos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e representa um avanço em complementaridade ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disto, ele proporciona um maior afastamento da execução socioeducativa à execução penal. Para tanto, um dos elementos essenciais para a efetividade deste sistema, bem como do ECA é o trabalho intersetorial.

Reconhece-se a dificuldade para a implantação do sistema, mas para além das dificuldades, é evidente a importância de se lutar pela efetivação do mesmo, visto que pode ser considerado um novo sistema que de fato proponha a execução da proteção integral no desenvolvimento das medidas socioeducativas, visto que, a partir dele se

propõe o atendimento digno ao adolescente, respeito e suporte aos familiares e a promoção da inclusão deste público nas políticas públicas. (SOUZA, 2012)

Concernente as dificuldades para a implantação desse sistema, Souza afirma:

[...] que o SINASE, como lei, ainda terá grandes dificuldades para sua implantação para os estados brasileiros, uma vez que existem diferenças regionais de ordem econômica-financeira, quanto ao número de adolescentes atendidos em cada sistema, à estrutura física herdada pelo atendimento, entre outros aspectos que diferenciam os sistemas socioeducativos estaduais. (p.87)

Contudo, compreende-se ser este um sistema que visa romper com as práticas ultrapassadas de violação de direitos desse segmento tão estigmatizado e pouco cuidado. Portanto, ratificamos a necessidade da integralidade dos setores para o enfrentamento da realidade, que se assenta num histórico de violação.

Nesse sentido, a partir dos princípios da intersetorialidade e da incompletude institucional, Souza (2012) afirma a necessidade de se pensar o SINASE em consonância com o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, cuja concretização se deu por meio da Política Nacional da Assistência Social, expressa pelos governos federal, estadual e municipal. Assim como o ECA e o SINASE, a PNAS reconhece em a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos, como pessoa em formação e desenvolvimento peculiar. Outrossim:

Ressalta o princípio constitucional da prioridade absoluta na proteção e no socorro, no atendimento nos serviços públicos, nas políticas sociais, na destinação de recursos públicos, na justiça, entre outros. Sob essa ótica alcançamos a proteção integral, que abrange o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social do adolescente, em condições de liberdade e de dignidade. (SOUZA, 2012, p.90)

Diante disto, é importante pontuar que os objetivos trazidos pela PNAS concentram-se na busca pelo enfrentamento da pobreza, garantia dos mínimos sociais, a oferta de condições para responder as demandas sociais e a universalização dos direitos. Tendo em vista o reconhecimento de que, por meio da oferta de serviços socioassistenciais através dos Centros de Referência (CRAS E CREAS) os direitos da criança e do adolescentes podem ser garantidos, que a violação do direito pode ser

prevenida, visto que a oferta desses serviços são feitas na perspectiva de garantia das seguranças protetivas, estabelecidas no ECA.

Assim, diante de um contexto de violação que perdura durante séculos no cenário brasileiro, ratificamos a importância de se desenvolver ações para o adolescente em conflito com a lei, considerando que a responsabilidade pelo seu ato não se atribui apenas ao indivíduo, mas decorre de um contexto no qual o mesmo está inserido. Portanto, faz-se necessário compreender que o adolescente que cumpre medida socioeducativa é um sujeito de direitos e, na maioria das vezes, em virtude de diversos fatores encontra-se em situação de vulnerabilidade. Conforme poderá ser percebido a partir da discussão realizada no capítulo que subsequente.

4. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: TECENDO UMA CRÍTICA ACERCA DA CONJUNTURA, SITUANDO O LÓCUS DA PESQUISA

Para elucidar o debate, situando a conjuntura atual na qual se encontram os adolescentes em conflito com a lei, buscar-se-á colocar em questão a problematização sobre a violência, enquanto expressão da questão social, no cenário contemporâneo que tem sido marcado pela criminalização da pobreza e violação dos direitos básicos fundamentais deste público.

A análise referente a essa temática perpassa por uma série de questões de ordem social, econômica, psicológica etc, que para ser compreendido deve-se considerar a sua complexidade, os significados e as contradições em torno da sua reflexão. Visto que a sua concepção só pode ser analisada se observada a rede de fatores emaranhados a ela:

Apenas analisando os três níveis⁴⁴ integradamente podemos ter um conhecimento mais profundo e real sobre a questão da violência praticada por jovens. A concepção causal somente pode ser vista como uma rede de intrincados fatores, que se relacionam

⁴⁴ Assis (1999) realiza uma análise acerca da violência da sociedade e o caminho percorrido por jovens que cometeram infração e os seus irmãos que não. Para tanto a autora elucida a existência de níveis que atravessam a questão do adolescente em conflito com a lei. Desse modo, versa sobre o nível estrutural, caracterizado pela implicação dos fatores sociais, associados aos fatores situacionais e pessoais; O nível sociopsicológico, respaldado na premissa que compreende a criminalidade juvenil em associação ao grau de controle exercido pelas instituições – família, escola, igreja, aquelas responsáveis pela segurança pública - responsáveis por formar ou adaptar os indivíduos às normas sociais; e por fim, a autora aborda o terceiro nível caracterizado como o individual, há teorias que defendem a predisposição do indivíduo à criminalidade, por acreditar que os aspectos biológicos hereditários influenciam no desenvolvimento cognitivo e no aprendizado, enquanto há aquelas que argumentam ser os atributos de personalidade o fator crucial. Portanto, alguns desses fatores são “impulsividade, inabilidade em lidar com o outro e de aprender com a própria experiência de vida, ausência de culpa ou remorso por seus atos, insensibilidade à dor dos outros e transgressões.” (ASSIS, 1999, p.24)

dinamicamente e de forma diferenciada em cada indivíduo (ASSIS, 1999, p.25)

Portanto, pretendendo contribuir com o debate em derredor do tema será discutido no presente capítulo alguns elementos que se acredita coadjuvar para a prática de atos infracionais cometidas por adolescentes, especialmente aqueles do município de Nova Soure, realidade com base na qual a análise será tecida.

4.1 Um olhar sobre a conjuntura atual do adolescente em conflito com a lei

Retratar sobre a problemática adolescente em conflito com a lei exige pontuar o fenômeno pelo qual ela se expressa: a questão social, que se manifesta nas mais variadas formas. Caracteriza-se em processos de exclusão social, evidente no desemprego, nas diversas facetas da violência, na pobreza, no não acesso aos bens sociais, na não garantia dos direitos básicos e fundamentais, na precarização do trabalho, dentre outras configurações. Deste modo, constitui-se elemento das relações capitalistas, demonstrando a contradição dessas relações, sendo compreendida como expressão ampliada das desigualdades sociais. E como aponta Yamamoto (2001, p.17) “a questão social expressa, portanto disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais (...)”

A violência, uma das expressões da questão social, em seu sentido mais amplo, está implícita nas relações sociais, na vida cotidiana das pessoas, visto que acontece em todos os segmentos sociais e em todas as instituições. Não se pode falar em um único conceito, por ser um fenômeno complexo, ela pode adquirir diversos significados para grupos sociais diferentes. Assim, enquanto para uma determinada parcela um comportamento pode ser considerado violento e censurável, para outra pode ser compreendido legítimo e até mesmo necessário.

Respaldando-se no estudo de Silva (2007) sobre violência, Carvalho (2010) traz a caracterização desta como sendo um fenômeno multifacetado que percorre entre o individual e o coletivo. Elucida o conceito de violência estrutural que abarca a infraestrutura e a superestrutura, no tocante ao modo como se organiza a sociedade e a ideologia que a rege. Partindo dessa ideologia existem algumas expressões da violência que não são vistas ou divulgadas, como a naturalização de manifestações da questão social, o desemprego estrutural, bem como a chamada “exclusão social”. Por outro lado,

se encontra a censura de manifestações de movimentos sociais, ao serem rotulados como expressão de violência.

Nessa perspectiva Rosa (2001) aponta as multifacetadas da violência, uma delas materializada na prática do crime, o qual, segundo a autora:

É a face mais descarada da violência. Acaba se constituindo numa cortina de fumaça, desviando a atenção da opinião pública de suas determinações. Por exemplo, uma criança ou adolescente trabalhando como cortador de cana na zona rural não é visto como objeto de violência, afinal, “é melhor trabalhar do que assaltar! (me assaltar)”. O trabalho precoce das crianças é apenas uma face da “naturalização” da violência, neste complexo tecido social. (p.182)

Portanto, a criminalidade urbana, principalmente nos grandes centros, se apresenta como expressão de violência, no cenário burguês do início do século XXI, na era da reestruturação produtiva⁴⁵, calcado na ideologia neoliberal⁴⁶, marcado pela lógica individualista na qual os graves problemas do sistema e as crises sociais resultam de um fracasso pessoal, levando a construção de julgamentos engessados que logo se tornam preconceituosos.

Silva (2007) apud Carvalho (2010) estabelece duas categorias para explicar alguns eventos marcados pela violência no interior de presídios em São Paulo: o binômio segurança-insegurança e a higienização ou limpeza social – o que nos remete ao início do século XX quando esta era a premissa para a (re)construção de uma nação dita civilizada. A primeira categoria concerne à segurança pública e às propostas para efetivá-la, que são elaboradas na perspectiva de aprofundar a prática ostensiva policial, assim como essa passa a ser exigência social; a segunda categoria, por sua vez, é marcada pelo enfrentamento da criminalidade urbana pela classe dominante via processo de repressão-eliminação. Ocorre uma “luta desesperada para conter o banditismo e o caos social sem tocar em alguns de seus pontos centrais- a desigualdade social em suas diferenciadas formas de expressão” (SILVA, 2007, p.143 apud CARVALHO, 2010, p.39)

⁴⁵ Esse fato baseia-se nas transformações produtivas no mundo do trabalho, caracterizadas pela desregulamentação e flexibilização do trabalho, ocasionando mudanças proporcionadas pela emergência do modelo neoliberal.

⁴⁶ Fundamenta-se na perspectiva de intervenção mínima do Estado no âmbito social, enquanto para o mercado é máxima. Nesta, o Estado deve garantir as propriedades e liberdades individuais, intervindo nas áreas em que o mercado não possa dar conta ou não tenha interesse. Em virtude disso, os direitos sociais são reduzidos progressivamente, assim como as políticas sociais. Prega-se igualdade a todos perante a lei, no entanto, as oportunidades ofertadas não são iguais. (CARVALHO, 2010)

Dessa maneira, evidencia-se que um dos fatores que levam ao crescimento da violência criminal se refere ao crescimento econômico das últimas décadas, que reflete numa profunda desigualdade social e pobreza que afetam a maior parte de sua população. Unindo-se a essa realidade, a falta de um Estado social que firma uma responsabilidade e compromisso com as necessidades sociais, e o histórico autoritário do Estado, constituem-se elementos que tem fomentado o aumento da violência criminal. Portanto:

Muito embora a criminalidade seja socialmente desigual na sua distribuição, o crime e o medo do crime são hoje vividos como fatos da vida moderna, características do modo de vida dos nossos tempos. Vulgariza-se, portanto, a violência das relações sociais, naturaliza-se o crime e propaga-se, enquanto solução, o apelo à ampliação do sistema punitivo, ou mesmo da privatização das soluções por meio da autorização tácita da vingança privada. (COSTA, 2005, p.69)

Adentrando numa discussão mais específica, a violência praticada por adolescentes tem se constituído tema cada vez mais presente e de grande temor no cotidiano das pessoas e nos meios de comunicação. Constantemente, a grande mídia tem veiculado matérias noticiando o envolvimento de adolescentes na prática de atos infracionais – roubos, homicídios, tráfico de drogas etc. Na sociedade brasileira, esse tema tem vindo à tona, principalmente em virtude da pressão de diversos setores para reduzir a maioria penal, para que os jovens se responsabilizem pelos seus atos, gerando solicitações de medidas repressivas. Aqui cabe lembrar que aqueles que praticam as infrações não ficam isentos das consequências dos seus atos, cumprem as medidas socioeducativas propostas pelo ECA de acordo a sua infração.

Partindo da análise de Volpi (2011), quando se trata da temática adolescente em conflito com a lei na sociedade brasileira, há atrelada a esta um tríplice mito, o qual se orienta na perspectiva do *hiperdimensionamento*, da *periculosidade* e da *irresponsabilidade penal*.

O mito baseado no *hiperdimensionamento* tem respaldo na hipótese de que os atos infracionais praticados por adolescentes são responsáveis pelo aumento da criminalidade, considerando que estes fazem parte de parcela significativa dos crimes que ocorrem no país. Contrariando essa hipótese:

Segundo dados da SDH/PR, em 2011, os números de atos infracionais cometidos por adolescentes privados/as de liberdade são: roubo

(8.415) 38%; tráfico (5.863) 26,6%; homicídio (1.852) 8,4%; furto (1.244) 5,6%. O roubo, portanto, ainda se apresenta como o ato infracional mais cometido. De 2002 para 2011, houve uma redução percentual de atos graves contra pessoas: homicídio reduz de 14,9% para 8,4%; latrocínio de 5,5% para 1,9%; estupro de 3,3% para 1,0% e lesão corporal de 2,2% para 1,3%. (Dados retirados do manifesto do CFESS contra a redução da maioridade penal)

Desse modo, percebe-se que o apelo atual em responsabilizar os adolescentes pelo aumento do crime é uma falácia, que tem sido disseminada pelo senso comum e pelos aparelhos midiáticos. Tendo em vista que as estatísticas da violência apresentam que os atos infracionais cometidos por adolescentes correspondem a menos de 10% dos índices gerais, os quais são, em sua maioria, contra o patrimônio (furtos, roubos) e tráfico de drogas.

Em relação ao mito da *periculosidade* tem-se que a maioria dos atos infracionais são cometidos contra o patrimônio, não contra a pessoa humana, ao contrário do que se prega. Conforme pode ser visto na citação supracitada e a partir de pesquisas realizadas por meio do Censo Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça de 1994, 1995 e 1996 e pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP - de 1994, bem como pela Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Recife no ano de 1995, constatando que nesse mesmo ano o número de atos cometidos contra o patrimônio representava 22% enquanto contra a pessoa humana consistia em 3% (VOLPI, 2011). Portanto, conclui-se por meio desses dados que a prática de atos infracionais por adolescentes é reduzida, se comparada ao cometimento de crimes por adultos; e os atos considerados mais graves, como o latrocínio, estupro e o homicídio representam um baixo índice.

Concernente as idéias do referido autor, o terceiro e último mito, o da irresponsabilidade penal, advém do desconhecimento do ECA , assim como a resistência de determinados setores da sociedade brasileira à sua implantação, constituem-se limites à sua efetivação, direcionando a uma visão distorcida dos avanços dessa lei em relação à proteção integral do seu público-alvo. Desse modo, é disseminado a inexistência e ineficiência das medidas propostas pelo ECA alegando, dessa maneira, que este não exerce a função suficiente de punição. Tal argumento é falso e tendencioso, uma vez que no referido dispositivo existem várias medidas que vão desde a advertência até a privação da liberdade, aplicadas conforme o grau de gravidade do ato infracional.

É inegável o cenário de violência da conjuntura atual, no entanto torna-se um equívoco atribuir e associar o aumento da violência criminal em geral à imagem dos adolescentes. Busca-se respaldo em Costa (2005) para afirmar:

O fato é que os jovens das periferias das grandes cidades têm tido protagonismo na reprodução da violência e da criminalidade, mas também têm se constituído em suas maiores vítimas. Dados estatísticos sobre criminalidade apontam que se vem reproduzindo um verdadeiro “genocídio social”, onde as maiores vítimas são jovens pobres, mais especificamente do sexo masculino, na faixa etária de dezesseis a dezoito anos. (p.76)

Tem-se assistido a situação de miséria que grande parte da população brasileira tem vivenciado. Exige-se solução para o problema da violência cometida por crianças e adolescentes, mas não é empreendido o mesmo esforço para lutar pela garantia dos direitos básicos dessa parcela da população que em sua grande maioria estão excluídos do acesso a estes. Não bastasse os problemas relativos à satisfação de suas necessidades básicas, os mesmos ainda carregam diversos estigmas, sendo caracterizados como “menor”, “pivete”, “malandro”, dentre outras nomenclaturas, que são membros de “famílias desestruturadas”. (ROSA, 2001)

Conforme já dito anteriormente a violência tem atingido a população como um todo, em suas mais diversas formas de expressão, contudo, de acordo com estudo realizado pela UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura e BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, que originou o livro “Juventude, violência e vulnerabilidade social na América latina: desafios para políticas públicas”, a problemática em questão atinge a grupos específicos com mais intensidade, a exemplo de jovens do sexo masculino, tal fato se associa à questão da vulnerabilidade social.

Para tanto, compreende-se por vulnerabilidade social:

Resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos⁴⁷ dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores. (VIGNOLI, 2001; FILGUEIRA, 2001 apud ABROMOVAY et al, 2002, p. 29)

⁴⁷ Também denominados de ativos.

Ainda de acordo aos autores acima mencionados, esse conceito faz referência a três elementos substanciais que configuram as situações de vulnerabilidade de indivíduos, famílias ou comunidades, os quais são os recursos materiais ou simbólicos, que possibilitam o desenvolvimento destes na sociedade; as estruturas de oportunidades ofertadas pelo Estado, mercado e sociedade; e as estratégias de uso dos ativos, que possibilitam realizar transformações estruturais de um dado contexto.

Portanto, pode-se afirmar que a ausência ou insuficiência desse conjunto de elementos limita o acesso ao sistema de oportunidades, impede a ascensão a níveis maiores de bem-estar e acabam por reduzir a qualidade das condições de vida de determinados atores sociais.

Nesse cenário, no qual o adolescente se encontra em condição de vulnerabilidade social, este pode se constituir tanto o agente quanto a vítima no contexto de violência. Corroborando a essa afirmação, Abromovay et al (2002) assevera:

Atualmente, esses atores sofrem um risco de exclusão social sem precedentes devido a um conjunto de desequilíbrios proveniente do mercado, Estado e sociedade que tendem a concentrar a pobreza entre os membros desse grupo e distanciar os do “curso central” do sistema social (...). Outro aspecto perverso da vulnerabilidade é a escassa disponibilidade de recursos materiais ou simbólicos a indivíduos ou grupos excluídos da sociedade. O não-acesso a determinados insumos (educação, trabalho, saúde, lazer e cultura) diminui as chances de aquisição e aperfeiçoamento desses recursos que são fundamentais para que os jovens aproveitem as oportunidades oferecidas pelo Estado, mercado e sociedade para ascender socialmente. (p.33)

Dados disponibilizados pela CEPAL (2013), a partir do estudo do Panorama Social da América Latina, demonstram a preocupação em relação ao que se tem chamado de infantilização da pobreza⁴⁸. Crianças e adolescentes vivem sujeitos a situações de insuficiência de renda em seus domicílios, privados de direitos essenciais a sua sobrevivência, quer sejam os relativos a abrigo, educação, saúde e nutrição, entre outros. Como já dito, encontram-se em situações nas quais as oportunidades e os ativos a eles são escassos, o que os levam a estarem em constante companhia da pobreza, fortemente associada com a exclusão social e a desigualdade.

⁴⁸ Conceito cada vez mais vigente pela sobre-representação da infância e adolescência nos índices de pobreza em relação a outros grupos etários. (CEPAL, 2013)

De acordo com o anterior, na América Latina, 40,5% das crianças e adolescentes são pobres. Isto implica que, na região, a pobreza infantil total afeta 70,5 milhões de pessoas menores de 18 anos. Desse total, 16,3% das crianças e adolescentes se encontram em situação de pobreza extrema, entendendo como tal a existência de ao menos uma privação grave. Ou seja, um de cada seis menores é extremadamente pobre, o que significa que mais de 28,3 milhões de crianças e adolescentes encontram-se afetados por este flagelo. (CEPAL, 2013)

Concernente a realidade brasileira, embora tenha havido uma queda no percentual dos indivíduos com idade inferior a 18 anos privados de alguns dos direitos básicos (pobreza total) em relação ao ano de 2000 á 2011, o número de crianças e adolescentes que vivem entre aqueles considerados extremamente pobres ou pobres são de 33, 8% enquanto aqueles que vivem em domicílios considerados indigentes ou pobres constituem 34,9%.

Nesse cenário coloca-se uma questão de extrema importância que se refere a situação vivenciada também pelas famílias desses meninos e meninas. Os dados permitem elucidar que a família também tem vivenciado o contexto de vulnerabilidade, o que as impede de garantir aos seus membros o bem-estar e a segurança e proteção inscritas nas leis que a institui legalmente como uma das principais instituições de garantia de bem-estar e proteção.

Conforme demonstra Carvalho (2010), por meio de uma pesquisa realizada pela UNESCO sobre a mortalidade dos jovens em diversas regiões do Brasil, de 1980 a 2000 o número de indivíduos entre 15 e 24 anos aumentou consideravelmente. Em 2002, o número de óbitos chegava a 47.885, sendo que o registro de 37.486 se enquadrava na categoria de óbitos por causas externas, tendo o homicídio como fator principal. (WAISELFISZ, 2002, p.25 apud TRASSI, 2006, p.126, apud CARVALHO, 2010, p.47).

De acordo com as estatísticas trazidas em documento da UNICEF relativo a situação da adolescência brasileira em 2011 indentifica-se que o Brasil supera diversos países no que se refere a morte de adolescentes causada por homicídios:

Segundo dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, 19,1 meninos e meninas de 12 a 17 anos em cada grupo de 100 mil pessoas da mesma faixa etária morreram vítimas de homicídio em 2009. Isso significa dizer que, em média, a cada dia, são assassinados 11 adolescentes no Brasil. (UNICEF, 2011)

A situação se agrava quando partimos para a análise daqueles cuja faixa etária está entre 15 e 19 anos, conformando uma média de 43,2 adolescentes para um grupo de 100 mil. Quando a média para a população em geral é de 20 homicídios por 100 mil. Conforme as estatísticas, a arma de fogo é um fator diretamente ligado ao homicídio

Como pode ser visto, a violência é um fenômeno que tem sido característico da realidade de grande parcela dos adolescentes, além das formas de expressão acima caracterizadas, o número de adolescentes que tem se constituído vítimas desse fenômeno, que se expressa na forma de violência doméstica, de gênero, sexual e, sobretudo letal que atinge os adolescentes na forma de homicídio. Os dados evidenciam e ratificam o binômio adolescência-violência, porquanto na medida em que se constitui agente deste ato, a maioria desses autores já foram suas vítimas. Essa realidade vai de encontro ao preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando estabelece que nenhuma criança ou adolescente deve ser objeto de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade ou agressão dentro ou fora da família.

A estes fatores acresce-se o aumento de grande parcela da população que vive em situação de desemprego, ou ainda realizam trabalhos extremamente precarizados, não possuindo a mínima garantia em seus postos de trabalho e os seus direitos enquanto trabalhadores são reduzidos consideravelmente sendo que estes não possuem registro e recebem baixíssimos salários, que dificilmente são suficientes para o sustento da família. Deste modo Costa (2005) ratifica que “a vulnerabilidade das massas e, de forma mais aguda, a exclusão social de grupos específicos são resultado da desagregação progressiva das proteções ligadas ao mundo do trabalho” (p.66)

Destarte, temos vivenciado um cenário marcado pelo desemprego estrutural⁴⁹ cujos jovens tem sido alvos desse contexto de desregulamentação, desproteção, precarização etc. Caracterizando a média de desemprego no contexto da América Latina, apresenta-se a seguinte realidade:

A taxa média de desemprego aberto na América Latina já supera a casa dos 10% da força de trabalho; outros 45% dos trabalhadores

⁴⁹ Ricardo Antunes promove essa discussão na obra “Adeus ao trabalho?: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho”, 1995. Em um de seus capítulos o autor retrata acerca das transformações ocorridas no mundo do trabalho a partir da década de 1980 no cenário internacional a partir de fatores como o salto tecnológico, automação, a robótica e a microeletrônica que invadiram o setor fabril. O desemprego estrutural, segundo o autor, constituiu uma das conseqüências das transformações, assim, enquanto de um lado reduz o operariado industrial e fabril, de outro aumenta o sub proletariado, o trabalho precário e o assalariamento no setor de serviços. É o que se percebe na atualidade quando se apresenta um trabalho precarizado, fragmentado, terceirizado etc.

latino americanos se encontram no mercado informal, sem qualquer proteção social; um em cada dois ocupados recebe salário insuficiente para tirar a família do nível de pobreza; um em cada quatro assalariados troca de emprego por ano e as mulheres ganham em média 26% a menos que os homens. (CALHEIROS; SOARES, 2007, p.114)

Os autores trazem dados retratando a situação da realidade brasileira em relação ao desemprego no início de 2004 e evidencia que o percentual de jovens com menos de 24 anos que procuravam emprego atingia uma faixa de 45,8%, destes 19,4% estavam em busca do seu primeiro emprego. Esse quadro de reestruturação do mundo do trabalho acarreta num panorama marcado pela instabilidade, insegurança, flexibilidade e precariedade dos vínculos trabalhistas. Por sua vez o segmento juvenil “se vêem à mercê de uma ciranda: mercado formal/informal/legal/ilegal/emprego/desemprego.” (ibidem). Destarte, a consequência desse ciclo é de uma parcela crescente de jovens e adolescentes que não se constituem nem trabalhadores nem cidadãos contudo a todo tempo são convocados a consumir.

Numa sociedade centrada no consumo, ampliadora da distância entre os que possuem condições de satisfazer os seus padrões e aqueles fadados a viver na ânsia pelo ter. Tendo em vista que esta é uma prática individualizada, também “coloca os indivíduos em campos opostos, como consequência da atuação dos poderes de sedução do mercado consumidor.” (COSTA, 2005, p.67)

Na sua lógica estão embutidos os elementos do desejo, difundido por um golpe publicitário estimulando os indivíduos a enxergarem o produto em questão como imprescindível, conseqüentemente o mesmo gera um outro elemento, o da necessidade. Dessa forma, a utilidade se confunde em diversos atos de consumir com o prazer (CALHEIROS; SOARES, 2007). Assim, o método que se busca para alcançar e usufruir dos padrões consumistas que a sociedade impõe variam:

Também é diferente o método adotado por aqueles que são descontentes. Para atingir os padrões que a sociedade consumidora promove, há que se tentar buscar os fins diretamente. O padrão estabelecido de consumo é o fim a ser alcançado, como uma tarefa individual, para a qual não existem regras específicas regulamentadas. Assim, os fins justificam os meios e amplia-se o espaço para a criminalidade crescente. (COSTA, 2005, p.67)

Nesse sentido, consoante ao aumento da demanda do consumidor, tem-se a consistente atração do mercado, seduzindo um número considerável de consumidores.

Contraditoriamente se amplia a distância entre os que desejam e os que possuem meios para a satisfação dos seus desejos, portanto “nesse quadro, as regras do jogo de convivência também são ditadas pelo consumo. Não existem modelos, exceto apoderar-se cada vez de mais; não existem normas, a não ser de aproveitar-se das oportunidades disponíveis.” (ibidem)

Implícita nessa condição, coloca-se a educação figurada na Constituição Federal, em seu artigo 205 e no ECA, no artigo 53 como responsabilidade do Estado e da família, devendo ser exercida juntamente com a sociedade. Tais dispositivos elencam quais objetivos devem centrar essa ação, os quais são o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Ferreira (2008) assegura que a articulação entre a educação e a cidadania é recente, a partir do advento da Constituição Federal de 1988. A escola era seletiva, excluindo a maior parte da população e a sua função era formar indivíduos aptos para o trabalho e não para a cidadania. A cidadania, por sua vez, sofreu mutações em determinados períodos históricos, um deles concebia esta categoria como sinônimo de participação política. Após a promulgação da Constituição de 1988, ao reconhecer os cidadãos enquanto sujeitos dotados de direitos e deveres, o conceito de cidadania, embora complexo e heterogêneo assume outra perspectiva. Aqui, compreende-se:

Que ser cidadão implica o reconhecimento e a concretização de seus direitos civis, políticos e sociais. Cidadania resulta na efetivação de tais direitos e na luta incessante para alcançá-los, independentemente da condição pessoal ou social do indivíduo. Também implica o cumprimento de seus deveres. (FERREIRA, 2008, p.100)

Assegurar o direito à educação, conforme previsto nos dispositivos legais já citados e regulamentado por meio da LDB⁵⁰, não se limita apenas ao acesso e permanência a escola, contudo, refere-se também a qualidade do ensino, a estruturas escolares adequadas, condições básicas de trabalho para os profissionais, buscando materializar os direitos previstos. No entanto, atualmente tem-se presenciado um momento delicado no qual a defasagem educacional tornou-se a marca do ensino público, contrariando o disposto no artigo 206, que discrimina sobre os princípios do ensino e arrola no inciso VII um dos tais como sendo “a garantia do padrão da

⁵⁰ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi promulgada em 20 de dezembro de 1996. Foi instituída com o objetivo de definir e regularizar o sistema de educação brasileiro a partir dos princípios aludidos na CF de 1988.

qualidade”. Conforme ratificam Fernandes e Pauduleto (2010) tal situação está inerente ao sistema capitalista, uma vez que igualdade e direitos humanos numa sociedade pautada na globalização neoliberal não se integram.

O modo de produção capitalista tornou a educação um instrumento de reprodução das desigualdades inerentes ao sistema de classes. E a sociedade de consumo trouxe consigo a ideia de concorrência, na qual os consumidores tornaram-se mercadorias. (...) a falta de investimento no setor educacional decorrente da prioridade política brasileira, que teria maior interesse em investir em setores privados ou até mesmo em outros setores, do que na educação, devido a um caráter “da própria estrutura da sociedade capitalista que subordina invariavelmente as políticas sociais à política econômica”, adquirindo esta um caráter financeiro que passará a assumir as políticas sociais, dando origem à “abordagem neoliberal das políticas públicas”. (p.240)

Partindo do pressuposto, evidencia-se que a educação de qualidade, que deve ser acessada por todos e garantida por meio da articulação entre a família, comunidade e Estado, é reconhecida como um dos meios precípuos pelo qual crianças e adolescentes teriam acesso a uma vida de oportunidades e melhores condições de se desenvolverem enquanto indivíduos em processo de desenvolvimento, visto que “o sistema educacional se constitui – juntamente com a família – extraordinária agência de socialização do ser humano” (NETO, 2008, p.61) Ademais, o não acesso ou o acesso sem qualidade a este sistema interfere tanto na condição de cidadão da criança e do adolescente, tornando-o alvo de negligência, assim como violando o seu direito à educação sendo esta gratuita e de qualidade, como também interfere no desenvolvimento social. Deste modo:

O direito de acesso, permanência – e sucesso – no sistema educacional comparece como antídoto à marginalização social que encaminha crianças e adolescentes à mendicância, ao trabalho precoce, à prostituição e à delinquência. Não é por acaso que, na verificação dos adolescentes sujeitos às medidas sócio-educativas (especialmente a de internação), alcançam-se índices elevadíssimos no referente ao afastamento (algumas vezes voluntário e outras por exclusão imposta indevidamente pela própria escola) do direito à educação (NETO, 2008, p.61)

Por meio da exposição dos elementos – alguns dentre vários - elencados no decorrer do texto, pode-se perceber a conjuntura na qual uma grande parcela de crianças e adolescentes (desprovidos de proteção) tem sobrevivido. Culpabilizar meramente o adolescente pela prática do ato infracional significa desconsiderar o contexto que o circunda e legitimar e legalizar as situações de exploração, opressão e violação de seus

direitos. No entanto, entende-se que assumir uma postura messiânica, buscando desresponsabilizá-lo por seus atos não deve ser o caminho a ser trilhado. Por esse motivo se busca articular e identificar o plano de fundo das práticas desses sujeitos, ponderando a sua interferência para que as mesmas ocorram. Nesse momento, cabe coadunar os dados coletados do objeto pesquisado em articulação com a realidade social dos adolescentes que cometeram atos infracionais no município de Nova Soure-Bahia.

Ratifico, mais uma vez, que o intento dos argumentos em questão não pretende justificar os atos infracionais cometidos, mas elucidar o fato de que o adolescente que viola a lei, na maioria das vezes, em sua trajetória de vida, foi violado em seus direitos fundamentais, quer pelo Estado, pela família – direta ou indiretamente, e pela sociedade. Visto que, conforme evidencia Carvalho (2010) “não se pode dizer que as mazelas capitais, frutos da questão social, determinam integralmente as ações do ser humano, porém o condiciona e o limita num universo, via de regra, reduzido de oportunidades”. (p.48)

4.2 Nova Soure: o lócus da pesquisa em foco

No presente tópico objetiva-se apresentar e analisar os dados coletados junto a Comarca de Nova Soure e problematizar os resultados, ponderando as vulnerabilidades que se encontram implícitas na realidade dos adolescentes em conflito com a lei a partir da exploração dos processos.

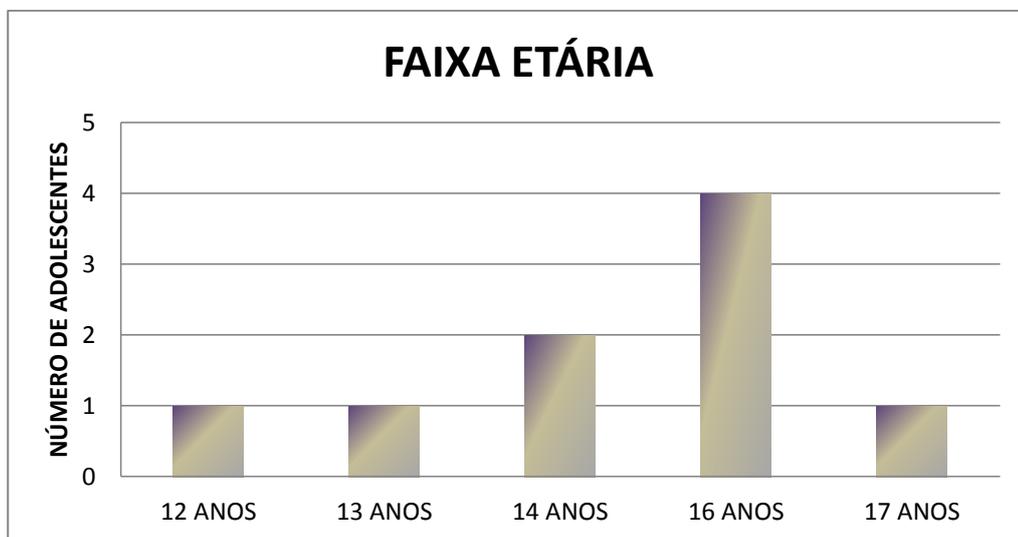
É importante reiterar que a proposta do estudo em questão é conduzida na expectativa de conhecer e reconhecer os adolescentes que praticaram a infração e perceber em qual contexto social o mesmo se insere, uma vez que se parte da compreensão do nível estrutural enquanto um dos componentes basilares que engendram a infração. Reconhece-se que esta não pode ser vista como um determinante para tal ação, no entanto infere-se que tal fator se constitui um condicionante que desencadeia a prática.

Dito isto, com o propósito de identificar a realidade dos adolescentes foi elaborada uma ficha topográfica contendo informações e categorias (idade, sexo, escolaridade, composição familiar, tipo de delito e encaminhamento) que possibilitassem este propósito.

A realização da pesquisa aconteceu oficialmente no mês de Julho deste ano de 2014, podendo identificar a partir dos dados levantados, que o número de adolescentes participantes ou autores do cometimento de atos infracionais, partindo do ano de 2003

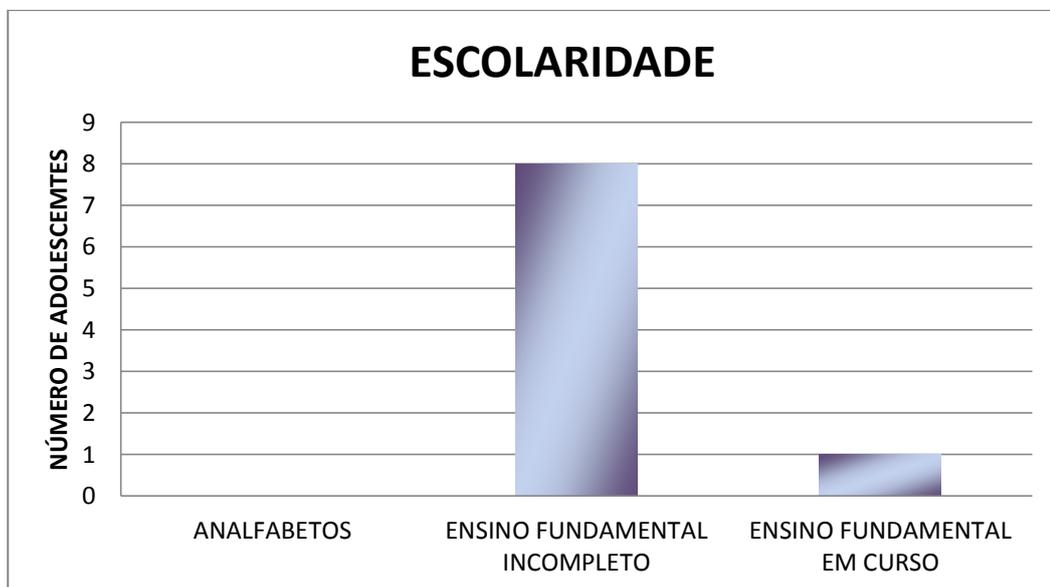
até julho de 2014, contabiliza um total de 169 casos. Para fins da pesquisa, foram selecionados nove (9) desses, cujas ocorrências vão desde o ano de 2011 até julho de 2014. Importante pontuar que dentre esse universo sete (7) são reincidentes.

Os atos infracionais foram todos perpetrados por adolescentes do sexo masculino, cuja faixa etária varia entre 12 e 17 anos, prevalecendo aqueles que possuem 14 e 16 anos.



1. O gráfico foi construído a partir da coleta de dados.

Um fato importante que se constata diz respeito à categoria escolaridade. Dentre os nove (9) adolescentes, apenas um (1) está matriculado na 5ª série do ensino fundamental, enquanto os outros pararam de estudar na mesma série, exceto um (1) que desistiu na 1ª.



2. O gráfico foi construído a partir da coleta de dados

Notou-se, a partir dos boletins escolares anexados ao processo de quatro (4) adolescentes, que o nível de rendimento escolar é baixo. As médias alcançadas pelos mesmos, em sua maioria, ficam bem abaixo da média escolar. Além disso, antes da desistência total desses sujeitos já houve repetência.

Uma vez que a educação – de qualidade - é vista como caminho para que crianças e adolescentes desenvolvam-se, tenham acesso a cidadania e sejam preparados para o mercado de trabalho, percebe-se que o nosso objeto de estudo já não está incluso nesse processo. A educação é apreendida como categoria adjunta da família no processo de socialização de seus membros, contudo não se pode perder de vista que a precariedade do ensino público, assim como o baixo índice escolar são elementos potencializadores, os quais expõem as crianças e os adolescentes a situações de risco. (TELLES et al., 2006)

Ao realizarem uma análise sobre o adolescente em conflito com a lei no âmbito escolar, Leite et al. (2012) demonstra que há um preconceito neste âmbito em relação ao adolescente que comete a infração. A escola, percebida como um ambiente “formador de ideias, novos saberes, trocas de experiências e sujeitos ativos diante da vivência social.” (p.168), na qual deve haver profissionais preparados e qualificados para assumir e repassar tal função, constitui-se meio pelo qual o preconceito é disseminado.

Fica evidente a partir da análise dos documentos, a dificuldade dos adolescentes em relação ao seu rendimento escolar. Não se pode atribuir médias baixas unicamente ao fator “desinteresse”. O que falar de um adolescente que repete a mesma série por quatro (4) vezes? Ou, o que fazer com a informação de um adolescente de 13 anos que relata a sua desistência em virtude “da mão que ficava suando” quando ia escrever? É nessa perspectiva que se deve:

considerar que o desinteresse pelas atividades escolares, assim como as dificuldades na aprendizagem – e conseqüente insucesso do aluno – podem gerar a indisciplina. Ao tempo em que se constitui um poder/dever para o sistema educacional tratar da eliminação dos atos de indisciplina (e combater qualquer tipo de violência), sem dúvida que é preciso aprofundar o conhecimento acerca de suas causas, buscando- se também identificar a origem dos problemas daqueles que recebem o rótulo de indisciplinados (cabendo sempre considerar, como anotam Maria José Milharezi Abud e Sonia Aparecida Romeu,

que “a disciplina vem associada a outros aspectos do comportamento e o seu desenvolvimento na conduta de cada um representa uma conquista progressiva, lenta, que se dá à medida que o indivíduo se desenvolve como um todo, isto é, à medida que amadurece física e mentalmente, aprimora a sua inteligência, ganha em equilíbrio emocional, autonomia individual, capacidade de se relacionar com seus semelhantes” (D’ANTOLA, 1989, p. 81 apud NETO, 2008, p.63).

Portanto, percebe-se que a educação está para além dos muros das escolas, já que a sua atuação deve-se estender a compreensão das causas que levam os adolescentes a apresentarem comportamentos considerados agressivos, à falta de interesse e buscar identificar os motivos que impedem o seu desenvolvimento e rendimento escolar. Cabe pontuar o entendimento acerca da importância de se trabalhar em consonância com os centros de referências (CRAS – no sentido de prevenção da violação do direito e percepção de um contexto de risco social e CREAS – quando se constata a violação a qual o adolescente pode estar sendo submetido) e as instâncias de defesa do direito da criança e do adolescente, visto que não se pode atribuir a responsabilidade a apenas um órgão, mas esta deve ser compartilhada, dentro de suas atribuições, entre os mesmos visando a garantia da proteção e bem-estar desses indivíduos.

Em relatório da UNICEF que retrata a situação da adolescência brasileira no ano de 2011 tem-se exposto a condição dos adolescentes que trabalham e já não estão na escola. Consta neste instrumento que a situação desses jovens, cuja faixa etária varia entre 12 e 17 anos, é digna de mais atenção, visto que as situações tornam-se mais frágeis no que se refere a proteção e oportunidades para os mesmos. A tendência de aproximação e envolvimento desse grupo com trabalho ilícito no tráfico de drogas e outras ações criminosas é maior. Pode-se constatar essa realidade a partir dos dados levantados, os quais permitiram identificar que dentre os nove (9) adolescentes, três (3) deles exerciam algum tipo de trabalho informal, seja para usar o pouco recurso que recebia para consumo próprio ou para auxiliar complementando a renda familiar, como é o caso de um deles que trabalhava na “roça arrancando mato” para ajudar a mãe no sustento da casa, na qual possui mais sete (7) irmãos, antes de enveredar para o “mundo do tráfico de drogas”. Os postos de trabalho que assumiam eram em lava-jatos, atividades manuais na zona rural, venda de castanha, entre outros “bicos”. Observa-se que a inserção ao mundo do trabalho se dá por meio de trabalhos precarizados e subempregos.

A maior incidência da prática de atos infracionais está atrelada ao tráfico e uso de drogas, configurando quatro (4) casos. A perspectiva de encontrar na mercancia de drogas um meio mais ágil e prático de obtenção de proventos, uma vez que por meio da educação já não é possível, torna-se ainda mais atrativa. Desse modo, o tráfico se apresenta como fonte de renda imediata, a qual permite um padrão de consumo antes inacessível, se por meio do trabalho formal ou informal. Contudo, não se pode pensar que a adesão à criminalidade está determinada aos jovens que vivem em zonas periféricas, porém, é fato que ela se torna uma possibilidade. Nessa perspectiva, ratifica-se:

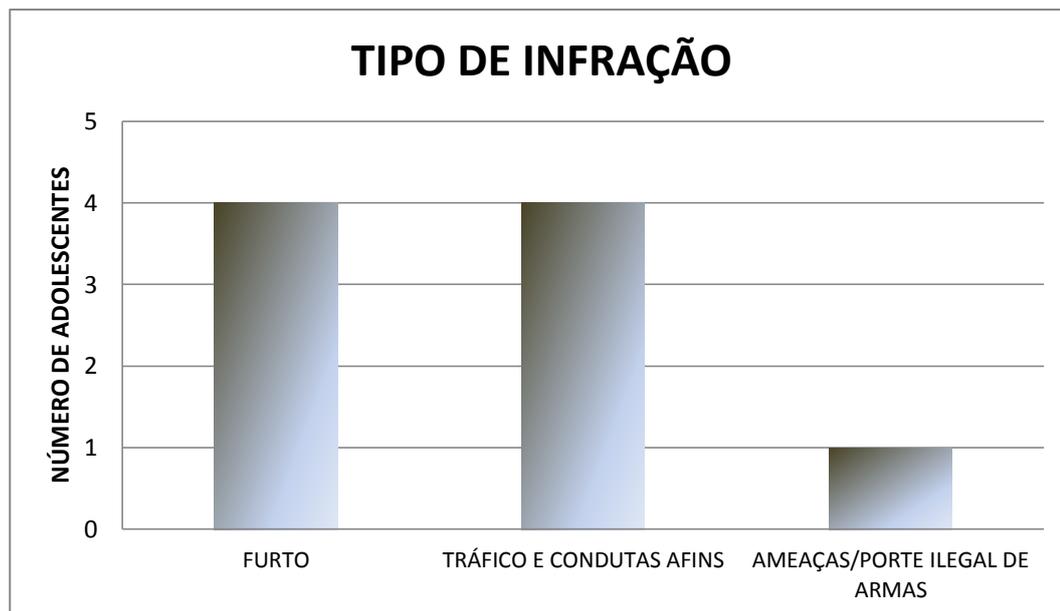
O aumento do número de vendas e o barateamento da droga⁵¹ levam à expansão do negócio a varejo criando maior número de pontos de venda e atendendo a uma clientela mais ampla. No que diz respeito aos jovens, (...), isto significa mais postos de trabalho, vez que aumenta a necessidade de olheiros e de aviãozinhos que evoluem para vapores e soldados⁵², progressão natural no emprego. (PAIVA, SENTO-SÉ, 2007, p.127)

Desse modo, ainda que seja de forma breve, o tráfico passa a ser visto como posto de trabalho que oferece a possibilidade de uma “carreira”, mesmo que se tenha consciência da sua ilegalidade e do perigo que esta possa oferecer. Considera-se uma alternativa de emprego, proporcionando também ascensão social, status e dinheiro.

O furto também é uma das práticas de grande incidência pelos adolescentes, caracterizando quatro (4) dos delitos cometidos. O quadro demonstrativo do tipo de infração se apresenta da seguinte forma:

⁵¹ Tendo em vista que a pesquisa realizada possui uma realidade específica, os autores atribuí este fato ao aumento da presença do crack.

⁵² Os autores identificam o “vapor” como aquele que trabalha para o gerente da boca e é responsável pela venda de drogas diretamente ao cliente.



3. Gráfico foi construído a partir da coleta de dados

Uma observação importante a ser pontuada é a relação que se estabelece entre a idade e a prática do ato, ou seja, é perceptível que os atos infracionais cometidos por adolescentes mais novos são de baixa gravidade. Pode-se atribuir este fato à prática que se inicia como uma aventura⁵³, mas pode e, conforme foi visto, tornar-se uma prática corriqueira. A partir dessa ação, os adolescentes podem ser atraídos para práticas de maior gravidade. (ibidem)

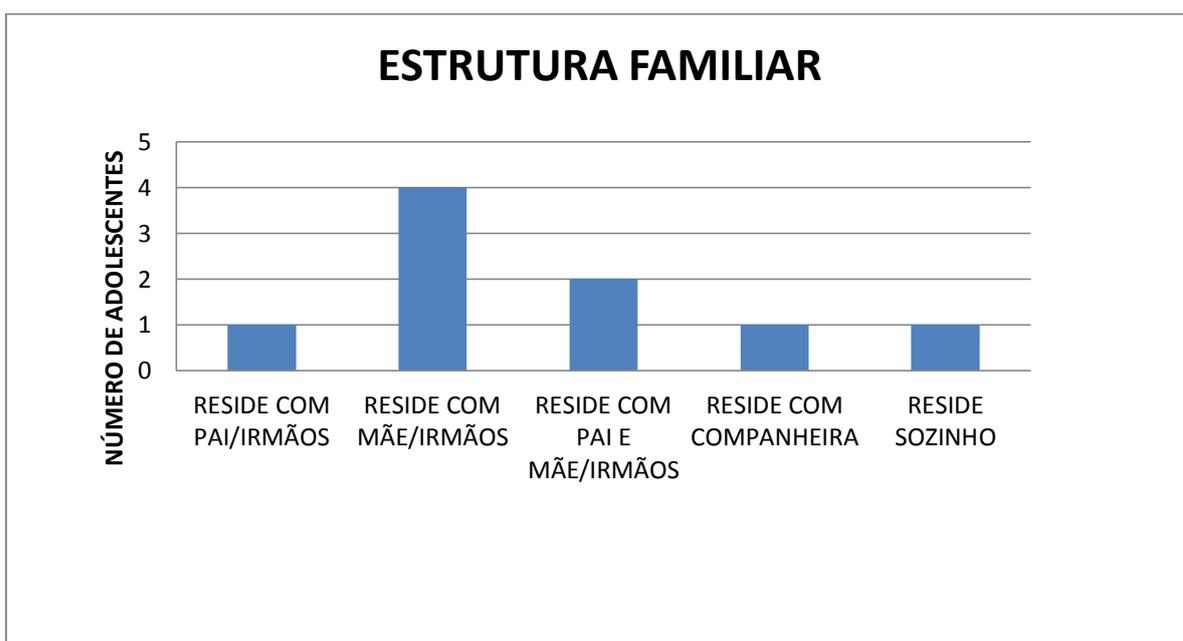
Outra realidade que se expressa, a partir dos processos verificados, é a reincidência. 70% dos adolescentes já foram indiciados por algum tipo de infração (geralmente ligada ao uso e/ou a revenda de drogas ilícitas) e voltaram a responder por outro delito cometido. Embora essa seja uma questão complexa que deve ser percebida a partir da verificação de vários fatores, infere-se que a reincidência pode estar atrelada também a fragilidade da rede e à falta de perspectiva por parte dos adolescentes, tendo em vista que após o cumprimento da sentença os mesmos permanecem nas mesmas condições de vida e não há políticas sociais que possibilitem novas perspectivas e/ou oportunidades atrativas que os motivem a afastar-se.

Observa-se que a iniciação nesse tipo de prática não é um fenômeno recente, visto que adolescentes de 16 anos afirmaram que desde os 14 já faziam parte de uma

⁵³ Paiva e Sento-Sé chamam atenção para o período de descoberta que os adolescentes vivenciam na transição da infância para a adolescência, que perpassa pela busca do imediato, da identidade, independência etc. Contudo, isso não significa que esta é uma prática (de atos ilícitos) de todos os jovens que buscam, nessa fase, descobrirem a sua identidade.

boca de fumo. Aqui cabe pontuar uma consideração. O Sistema de Garantia de Direitos, que se materializa numa rede de proteção deve trabalhar no sentido de prevenção da violação, da prática desses atos (que terminam por violar o direito de outrem) e na perspectiva da concretização dos direitos. Mas, percebe-se uma carência de ações em prol dos adolescentes, desde a precedência do ato até a sua posterioridade.

No que se refere a moradia dos adolescentes em conflito com a lei, todos residem em casas situadas em bairros de zonas periféricas⁵⁴. E, diante do exposto nos depoimentos é possível perceber a situação e estrutura familiar na qual vivem esse grupo e suas famílias. Segue um gráfico explicitando como se estabelece essa composição:



4. Gráfico foi construído a partir da coleta de dados

Percebe-se que a estrutura familiar composta apenas pela mãe e/ou irmãos (as chamadas famílias monoparentais, no caso, chefiada por mulheres) é característica de quatro (4). Apenas dois (2) adolescentes convivem com o tipo de família que denominamos família nuclear ou tradicional (composta por pai e mãe), podendo ser identificado que ambas vivem em condições de vulnerabilidade e fragilidade dos laços afetivos. Diante desse resultado cabe problematizar a centralidade que a família tem assumido na sociedade e nas políticas públicas, ao mesmo tempo em que este fato

⁵⁴ Ratificamos que este fato não é determinante para todos os adolescentes que vivem em bairros situados em zonas periféricas.

representa uma sobrecarga daqueles que caracterizam as famílias monoparentais e a dificuldade de exercer a responsabilidade a elas instituída legalmente.

A família⁵⁵ passou a assumir um lugar de destaque a partir do contexto de redemocratização brasileira, na qual as ações das políticas públicas eram direcionadas as crianças na família. Nesse sentido, a Carta Magna de 1988 e o ECA resgataram e ratificaram o olhar sobre essa instituição (CARVALHO, s/d). Tais dispositivos aprofundam a responsabilidade da família (juntamente com o Estado e a sociedade) em assegurar os direitos básicos e fundamentais de seus membros, bem como a sua proteção, garantindo que os seus direitos não sejam violados. O ECA traz em seu artigo 4º o direito da criança e do adolescente à convivência familiar, tendo em vista que:

A importância da convivência familiar está, ou deveria estar, em família garantir os direitos fundamentais desses sujeitos, uma vez que esta é uma função resguardada no Estatuto tendo em vista que estão envolvidos em relações de aliança, filiação, consangüinidade e afetividade. (GIRÃO et al., 2012, p. 45)

Semelhantemente, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) traz diretrizes que estabelecem a centralidade da família – matricialidade sócio-familiar- para a operacionalização das políticas sociais. Deste modo, o direito à convivência familiar deve ser assegurado a estes indivíduos, no entanto é necessário que seja feito concomitantemente a garantia do direito às famílias de poder criar e cuidar dos seus filhos, independente da sua estrutura. Embora a perspectiva esteja envolvida da partilha de responsabilidades entre Estado, mercado e sociedade⁵⁶ (da qual a família faz parte), atualmente evidencia-se o afastamento dos primeiros, deixando a responsabilidade de proteção somente para a família, sobrecarregando-a. A família por si só não dispõe de condições para prover as necessidades dos seus membros, como pode ser visto a partir da realidade evidenciada, já que a sua constituição também tem sido alvo de fragilidades. Nesse sentido a família pode ser:

Forte, porque ela é de fato um locus privilegiado de solidariedades, no qual os indivíduos podem encontrar refúgio contra o desamparo e a insegurança da existência. Forte, ainda, porque é nela que se dá, de

⁵⁵ Baseando-se na concepção de Losacco, família é “a instância predominantemente responsável pela sobrevivência de seus componentes; lugar de pertencimento, de questionamentos; instituição responsável pela socialização, pela introjeção de valores e pela formação de identidade; espaço privado que se relaciona com o espaço público.” (p.64)

⁵⁶ Prates (2013) toma como base a classificação proposta por Pereira (2009) a qual atribui ao Estado o recurso do poder, ao mercado o do capital e ao da sociedade, focando na família, a solidariedade.

regra, a reprodução humana, a socialização das crianças e a transmissão de ensinamentos que perduram pela vida inteira das pessoas. Mas ela também é frágil, ‘pelo fato de não estar livre de despotismos, violências, confinamentos, desencontros e rupturas’ [...] (PEREIRA, 2009, p. 36-37 apud PRATES, 2013)

Essa realidade pode ser percebida a partir dos dados trazidos, os quais apresentam configurações familiares divergentes, dentre as quais há as famílias monoparentais, chefiadas em sua maioria pela mãe; famílias nucleares; e famílias constituídas pelos próprios adolescentes, embora haja diversos arranjos familiares, a sociedade brasileira ainda caracteriza-se por ser patriarcalista. Sarti (s/d) em sua análise sobre a família em rede apresenta uma divisão complementar de autoridades entre o homem e mulher na família pobre. De acordo com a autora nesse universo simbólico a responsabilidade da mulher é enquanto chefe da casa, cabendo a esta manter a unidade familiar e a do homem é chefiar a família, cuja materialização se dá por meio da autoridade. Atendo-se aos casos nos quais a mulher se torna a chefe da casa e da família, na qual não há a presença da figura paterna, percebe-se a dificuldade desta em assumir todas as responsabilidades – prover, proteger, garantir o bem-estar, e os direitos dos seus membros –, isto se dá em virtude do contexto de vulnerabilidade no qual a família está inserida, visto que ocupam trabalhos precarizados, informais, com baixos salários que malmente garante a própria subsistência. Destarte, também nesse contexto há uma dificuldade da mulher em manter a dimensão do respeito, atribuído a presença masculina, o que indica que, “mesmo nos casos em que a mulher assume-se como provedora, a identificação do homem com a autoridade moral que confere respeitabilidade à família não necessariamente se quebra.” (SARTI, s/d, p.30) É possível perceber essa realidade a partir dos depoimentos de mães que afirmam não ter “pulso”, nem “capacidade” para criar os filhos e mantê-los “na linha”. Outro fato recorrente é a disponibilidade escassa de tempo para as relações pessoais, fato que leva os adolescentes a estabelecerem outros laços em sua comunidade, que por vezes os aliciam ao “mundo do crime” e, por vezes:

É nesse tipo de relação que adquirem respeitabilidade, auto-estima, habilidades e autonomia, elementos fundamentais na formação de sua identidade. A onipotência, a criatividade e o imediatismo, próprios desta fase de vida, ficam a serviço de comportamentos de risco. (LOSACCO, s/d, p.73)

É importante pontuar que a estrutura familiar não é o que confere a criança e ao adolescente bem-estar e proteção, mas os meios e as condições disponibilizados para a família permitem que essa função seja exercida. Foi possível identificar em um dos casos que o genitor do adolescente, além de traficar na própria casa o agride física, verbal e psicologicamente assim como a sua companheira, genitora do adolescente. Portanto, faz-se necessário subsidiar as famílias para que as mesmas disponham de condições para oferecer subsídios aos seus membros. Tais dados permitem notar o contexto de vulnerabilidade e fragilidade que tanto os adolescentes quanto as suas famílias estão inseridos.

Contata-se, a partir da realidade exposta, uma debilidade no que se refere a efetividade da rede de proteção em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Evidencia-se uma fragilidade na articulação entre os técnicos das instituições que conformam a Rede (Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, Delegacia, CRAS CREAS, Escola, dentre outros)⁵⁷, tendo em vista que demandas são enviadas do Conselho Tutelar ao Ministério Público, no entanto, em virtude da sobrecarga deste, por vezes não se tem resposta frente ao andamento ou conclusão do processo. Ademais, acontece do processo ter sido concluído e haver uma sentença, mas a mesma não é posta em prática, como é o caso de um processo no qual há o envolvimento de quatro (4) adolescentes, sendo que aqueles que foram sentenciados a cumprir medidas socioeducativas de Liberdade Assistida ou de Prestação de Serviço a Comunidade não a terem cumprido. Nessa perspectiva, Volpi (2011) esclarece:

A integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social para efeito da agilização do atendimento inicial a adolescente a quem atribuíra ato infracional (artigo 88-V) vem sendo reclamada na maioria dos estados brasileiros. A não-existência desta integração faz com que adolescentes sejam desrespeitados em seus direitos, ou prazos legais extrapolados, sendo expostos a riscos graves, como manutenção em delegacias de adultos, por vezes com grave ameaça à integridade física. (p.44)

Ademais, essa realidade dificulta a inclusão que deveria ser privilegiada e monitorada da criança e do adolescente que estão em situação de risco e vulnerabilidade, assim como em conflito com a lei nos serviços e programas dos órgãos

⁵⁷ Isso foi constatado a partir de conversas informais com os profissionais que atuam nas respectivas instituições.

da administração pública, tendo em vista que o papel de “alavancadores e facilitadores”⁵⁸ daqueles que compõem o SGD não estão sendo efetivados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, evidencia-se que em nosso país existe uma genealogia da exclusão, na qual grupos não-hegemônicos – dentre os quais se encontram as crianças e os adolescentes - ficaram subjugados a uma trajetória na qual houve a inexistência de seus direitos, quando não, viram e continuam vendo a negação dos mesmos.

A assistência e “proteção” eram dirigidas à população aqui retratada, a partir do reconhecimento da sua situação de abandono moral e material, orfandade, “situação irregular”, estavam pautadas na perspectiva de reprimi-los, corrigi-los e afastá-los, visto que eram considerados um problema a ser enfrentado. As medidas aplicadas fortaleciam a legitimação de uma prática excludente e estigmatizadora, porém, sempre sob o discurso da proteção – da sociedade. As instituições constituíam-se verdadeiras “escolas do crime”, nelas predominavam a violência, o preconceito e a violação dos direitos humanos.

Face ao exposto, aliado ao processo de redemocratização, busca-se enfrentar esse cenário de constante violação e assegurar direitos, culminando na elaboração de aparatos legais que consolidam uma gama de direitos fundamentais para o desenvolvimento da criança e do adolescente, respaldado na doutrina da proteção integral (ECA), reconhecendo-os enquanto sujeitos de direitos.

Apesar dos avanços do sistema de garantia de direitos, tem-se percebido que o contexto de exclusão e violação ainda está bastante presente na sociedade, a população

⁵⁸ Termos usados por Neto (2005) no artigo “Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.”

infanto-juvenil, na maior parte, possui os seus direitos violados por aqueles a quem fora atribuída a responsabilidade de garanti-los. Ademais, pode-se observar uma dicotomia entre o que está inscrito em lei e o que é efetivado, visto que, ainda há milhares de crianças e adolescentes sujeitos a viverem em condições de vulnerabilidade e fragilidade, por não terem os seus direitos assegurados.

Não assegurá-los significa reproduzir o contexto de exclusão e discriminação pelo qual crianças e adolescentes pobres viveram durante séculos. No caso de adolescentes em conflito com a lei, exigir medidas de contenção, repressão e privação de liberdade não é suficiente para solucionar a questão. Ao contrário, desse modo, apenas estarão sendo utilizadas medidas paliativas para uma problemática que precisa ser resolvida por meio da intervenção na origem da questão e não no efeito.

Para tanto, é necessário compreender a exclusão, marginalização e a dominação como fatores construídos e não como naturais. Do mesmo modo, desconstruir a concepção difundida da prática infracional como sendo inerente aos indivíduos que a cometem, que está naturalizada, pois desse modo se contribui para reforçar o estigma tão sofrido por esses sujeitos, visto que lhe é imputado um determinismo que visa a sua desqualificação por sua origem biológica ou pela esfera em que se está inserido. Portanto, coloca-se em questão a desconstrução da perspectiva centrada nos adolescentes baseada na percepção de que esses sujeitos estão fadados a uma realidade pautada na prática desses atos.

É necessário que os mecanismos de proteção e prevenção sejam efetivos e eficazes na busca pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e no reconhecimento e respeito da condição de sujeitos de direitos daqueles que cometem infração e da situação em que muitos deles se encontram, subjacentes ao processo de desigualdade social. Acredita-se que à medida que os seus direitos fundamentais forem garantidos, haverá uma redução considerável dessas práticas.

A discussão realizada permitiu demonstrar que o binômio adolescência-violência se faz presente na vida dos adolescentes em conflito com a lei. Os dados trazidos elucidam que nos nove casos explorados os indivíduos, anteriormente foram violados. Isso é percebido a partir do contexto de vulnerabilidade social e fragilidade familiar no qual se encontram. O fato de haver um índice elevado de reincidência aponta para a compreensão da inatividade e precariedade dos serviços ofertados pela rede de proteção, pressupondo o fortalecimento do sistema de garantia de direitos para esse público. Fundamentado nas funções estratégicas de promoção, defesa e controle institucional e

social dos direitos da criança e do adolescente deve-se buscar a prática efetiva desse sistema. Pode-se identificar que atualmente há uma fragilidade na rede de proteção, em nível geral e local, e na sua articulação o que implica na violação do direito desse grupo.

É importante frisar que somente a aplicação de medidas socioeducativas destacadas do contexto social, político e econômico no qual o adolescente está envolto não significa a solução do problema. Primeiro é preciso que o Estado assuma o seu papel desenvolvendo políticas públicas que garantam, prioritariamente, os direitos infanto-juvenis perpetrados nos dispositivos legais. Articulando-se a isto, os serviços de assistência social devem agir no sentido de assegurar proteção aos indivíduos que estão em vulnerabilidade e vitimizados através de programas de proteção. Portanto, deve-se identificar as condições nas quais vivem os adolescentes, buscar compreender o seu cenário e desenvolver mecanismos, juntamente com os setores que compõem a Rede, que contemplem as demandas e necessidades dos adolescentes em conflito com a lei e ofertem condições objetivas para que as dificuldades sejam superadas.

Compreende-se que a família também compõe essa rede, afinal é nesse espaço de convivência que o indivíduo deve aprender a ser e conviver. Todavia, notamos a interferência de fatores para que essa realidade seja materializada, além dos abalos internos, as transformações externas a alcançam e, por vezes, agudizam a sua vulnerabilidade. O reconhecimento da centralidade da família implica numa contradição no que diz respeito a sua dificuldade em realizar esse papel.

Destarte, é importante que a família também seja percebida enquanto sujeito de direitos. Torna-se necessário trabalhar com a mesma identificando os pontos de fragilidade, como também os recursos disponíveis e potencializá-los. Possibilitar alternativas à esta para que assuma a sua centralidade não significa apoiá-la por meio de uma intervenção assistencialista e paternalista, mecanismo outrora utilizado, porém ofertar vias pelas quais o seu papel seja potencializado, consolidando os laços familiares e as redes sociais para dar suporte para a formação, criação e educação dos seus membros.

Por fim, o trabalho pedagógico proposto pelo ECA é de suma importância no processo de cumprimento de medidas socioeducativas pelos adolescentes, assim como posteriormente. Tais medidas representam um avanço, considerando a privação de liberdade apenas nos casos extremos. Contudo, como dito anteriormente a sua execução isoladamente não se constitui uma prática eficaz, demandando a necessidade de se realizar articulada com os demais serviços e prezando o trabalho educativo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas/** Miniam Abramovay et alii. – Brasília: UNESCO, BID, 2002. 192 p.

ANDRADE, Lucimary Bernabé Pedrosa de. **Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. Disponível em: <<http://books.scielo.org>> Acesso: 17/08/14.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. A Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes, a Medida Protetora de Abrigo e o Direito à Convivência Familiar e Comunitária: A Experiência de Nove Municípios Brasileiros. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da. [coord.]. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004, p. 325-365.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e família**. 2. Ed. Tradução: Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2012.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. *Serv. Soc. Soc.* [online]. 2012, n.109, pp. 179-199. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282012000100010> Acesso: 21/09/2014.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**, Lei nº 8069 de 13/07/1990. Brasília-DF: CONANDA, 1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BULCÃO, Irene. **Investigando as políticas de assistência e proteção à infância : psicologia e ações do Estado.** – Rio de Janeiro, 2006. 270 f. Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia.

CALHEIROS, Vera; SOARES, Carla. A naturalização do ato infracional de adolescentes em conflito com a lei. In: SENTO-SÉ; PAIVA. **Juventude em conflito com a lei.** – Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

CARVALHO, Fabiana Aparecida de. **Adolescente em liberdade assistida: algumas histórias.** Jundiaí, Paco Editorial: 2010.

CASTRO, Lucia Rabello de. **A infância e seus destinos no contemporâneo.** Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 8, n. 11, p. 47-58, jun. 2002. Disponível em: <http://www.pucminas.br/imagdb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20041214154058.pdf> Acesso: 23/08/2014

CEPAL. **Panorama Social da America Latina. 2013.** Disponível em: <<http://www.cepal.org/publicaciones/xml/7/51767/PanoramaSocialDA2013DocInf.pdf>> Acesso: 22/10/2014.

CORTE REAL, Fabíola Geoffroy Veiga; CONCEICAO, Maria Inês Gandolfo. **Representações sociais de parlamentares brasileiros sobre a redução da maioridade penal.** *Psicol. cienc. prof.* [online]. 2013, vol.33, n.3, pp. 656-671. ISSN 1414-9893. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932013000300011>> Acesso: 13/08/2014.

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência, violência e sociedade punitiva. In: **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, Ano XXVI- n.83. 2005

COSTA, Daniel Carnio. **Estatuto da criança e do adolescente : teoria da situação irregular e teoria da proteção integral - avanços e realidade social.** Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil. São Paulo. a.2. n.8, 2000.

CRUZ, Osafá Pereira; DOMINGUES, André Luiz. **O significado da luta pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a avaliação de sua aplicação.**

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** – 3.ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. **Educação e Direitos Humanos: desafios para a escola contemporânea.** Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **O Estatuto da criança e do adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação.** – São Paulo: Cortes, 2008

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.**- 4.ed.-São Paulo: Atlas, 2002.

HOLANDA, Izabele Pessoa. A doutrina da situação irregular do menor e a doutrina da proteção integral. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 106, nov 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12051&revista_caderno=12>. Acesso: 02/10/ 2014.

IBGE. **Dados sobre o município de Nova Soure – BA.** Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=292290>>. Acesso: 20/10/2014.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente:** doutrina e jurisprudência. – 15.ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del. (org.). **História da Criança no Brasil** . São Paulo: Contexto, 1991.

LOSACCO, Silvia. O jovem e o contexto familiar. In: **Família Redes, Laços e Políticas Públicas/** Ana Rojas Acosta, Maria Amalia Falles Vitale, (organizadoras). Corte editora. 3ªed.

LOPES, K. C.; DELFINO, P. C.; RODRIGUES, P.: **O menor infrator e a relação familiar.** 2008. Disponível em <<http://www.redepsi.com.br/portal>>. Acesso: 15/07/2014.

MARCILIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada.** Editora HUCITEC: São Paulo, 1998.

NARDI, Fernanda Lüdke; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **DELINQUÊNCIA JUVENIL:** uma revisão teórica. *Act.Colom.Psicol.* [online]. 2010, vol.13, n.2, pp. 69-77. ISSN 0123-9155

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In: **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, Ano XXVI- n.8. 2005.

NETO, Olympio de Sá Sotto Maior. O estatuto da criança e do adolescente e o sistema educacional. In: **Por uma escola que protege: a educação e o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.** / organizado por Paulo Vinivius Baptista da Silva, Jandicleide Evangelista Lopes e Arianne Carvalho. Ponta Grossa, Editor UEPG; Curitiba, Cátedra UNESCO de Cultura da Paz UFPR, 2008. 198p.

PASSETTI, Edson. O menor no brasil republicano. In: PRIORE, Mary Del. **História da Criança no Brasil** . São Paulo: Contexto, 1991.

PRATES, Angela Maria Moura Costa. **Reflexão Sobre os Eixos Estruturantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.** In: Revista Capital Científico – Eletrônica (RCCe) – ISSN 2177-4153 – Volume 11 n.2 – Maio/Agosto 2013. Edição Especial – IV CONCISA e VIII ENPPEX - UNICENTRO 2012.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil.** – 2.ed.rev. – São Paulo: Cortez, 2008.

ROCHA, Giovana V. M. **Psicoterapia analítico-comportamental com adolescentes infratores de alto-risco: modificação de padrões antissociais e diminuição da reincidência criminal.** São Paulo, 2008.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. In: **Serviço Social e Sociedade.** Ano XXII- n.67. 2001

SARTI, Cynthia Andersen. Famílias enredadas. In: **Família Redes, Laços e Políticas Públicas/** Ana Rojas Acosta, Maria Amalia Falles Vitale, (organizadoras).Corte editora. 3ºed.

SALIBA, Maurício Gonçalves. **O olho do poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente** – São Paulo: Editora UNESP, 2006.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. In: PRIORE, Mary Del. (org.). **História da Criança no Brasil** . São Paulo: Contexto, 1999

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** Revista Brasileira de História & Ciências Sociais. Ano I - Número I - Julho de 2009. www.rbhcs.com

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Direitos humanos de crianças e adolescentes: 20 anos do Estatuto.** - BRASÍLIA, DEZEMBRO DE 2010

_____. **Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei.** Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos, 2011.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE** – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

SENTO-SÉ; PAIVA. **Juventude em conflito com a lei.** – Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

SPOSATI, Aldaiza. Exclusão Social. In: BOULLOSA, Rosana de Freitas (org.). **Dicionário para a formação em gestão social.** Salvador: CIAGS/UFBA, 2014. P.64-66

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. In: **Serviço Social & Sociedade.** São Paulo, Ano XXVI- n.8. 2005.

_____, Maria Liduina de Oliveira e. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a ‘proteção’ e a ‘punição’.** São Paulo, 2005. 254 f. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SOUZA, Adilson Fernandes de. **Integração SUAS/SINASE: o sistema socioeducativo e a lei 12.594/2012.** – São Paulo: Veras Editora, 2012.

TELLES, Tiago S.; CARLOS, Viviani Y.; CÂMARA, Cristiane B.; BARROS, Mari Nilza F.; SUGUIHIRO, Vera Lúcia T.. **Criminalidade juvenil**: a vulnerabilidade dos adolescentes. In Revista de Psicologia da UNESP 5(1), 2006.

UNICEF. **O direito de ser adolescente**: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades.– Brasília, DF : UNICEF, 2011.

_____. **Direitos negados**: a violência contra a criança e o adolescente no Brasil. 2.ed. Brasília: Unicef, 2006. 229 p.

_____. **A Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm> Acesso: 12/09/14

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. – São Paulo: LTr, 1999.

VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o ato infracional**.– 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

7. APÊNDICE

FICHA TOPOGRAFICA DESCRITIVA

Código_____

Sub-código_____

Data_____

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

1- Data (dia/mês/ano)

2- Tipo do Documento (livros; atas; relatórios,ofício, anamnese e outros)

3- Título do documento

4- Tipo de solicitação

5- Características do adolescente infrator

6- Tipo de Infração

7- Referência Arquivista

8- Condição do processo

III- OBSERVAÇÕES

Assinatura do Responsável/ Data